



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2009
~~Boa Vista, 5 de fevereiro de 2009~~

ANO XII - EDIÇÃO 4018
ANO XII - EDIÇÃO 4018

Composição

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9133 8816

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9133 8817

Justiça no Trânsito
(95) 9971 6700

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9971 4910

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 04/02/2009

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009.

Altera o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo Código de Organização Judiciária e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência que orienta toda a administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 416 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima passa a vigorar com as seguintes alterações:

“416

I -

II -

III – se o preenchimento da vaga for pelo critério de merecimento, formar-se-á lista tríplice, obtida através de eleição de magistrados dentre os que possuam dois anos de exercício na respectiva entrância e integrem a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta;

- a) o cálculo da quinta parte da lista de antiguidade deve sofrer arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, caso fracionário o resultado da aplicação do percentual, de modo a assegurar a participação de pelo menos vinte por cento dos potenciais candidatos mais antigos;
- b) se todos os integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade não manifestarem interesse, deve ser formada a segunda quinta parte considerando o universo dos magistrados integrantes da mesma entrância ou classe, excluindo-se os integrantes da primeira, e assim sucessivamente;
- c) se algum integrante da quinta parte não manifestar interesse, apenas participam os demais integrantes dela, não sendo admissível sua recomposição;

Art. 2º. O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima passa a vigorar acrescido do seguinte art. 416A:

“Art. 416A. Na existência de apenas dois nomes que perfaçam os requisitos constitucionais, não haverá recomposição da quinta parte da lista de antiguidade, possibilitada a escolha entre os dois nomes ou a recusa pelo voto fundamentado de dois terços do Tribunal Pleno. O mesmo ocorrerá se houver apenas um magistrado habilitado.”

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2009.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Des. ALMIRO PADILHA
Membro

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 18 de fevereiro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

AÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE INDIGNIDADE PARA O OFICIALATO Nº 010.08.010708-8
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
REPRESENTADO: RAIMUNDO FERREIRA GOMES
ADVOGADO: DR. CLODOCIR FERREIRA DO AMARAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010.06.006055-4
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS E OUTROS
RECORRIDO: RUDHE DE JESUS LIMA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

DESPACHO

I - Intimem-se as partes do retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

II – Oficie-se ao Comandante geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, informando sobre o trânsito em julgado do acórdão às fls. 181 proferida nos autos em epígrafe.

III - Após, archive-se o feito.

IV - Publique-se.

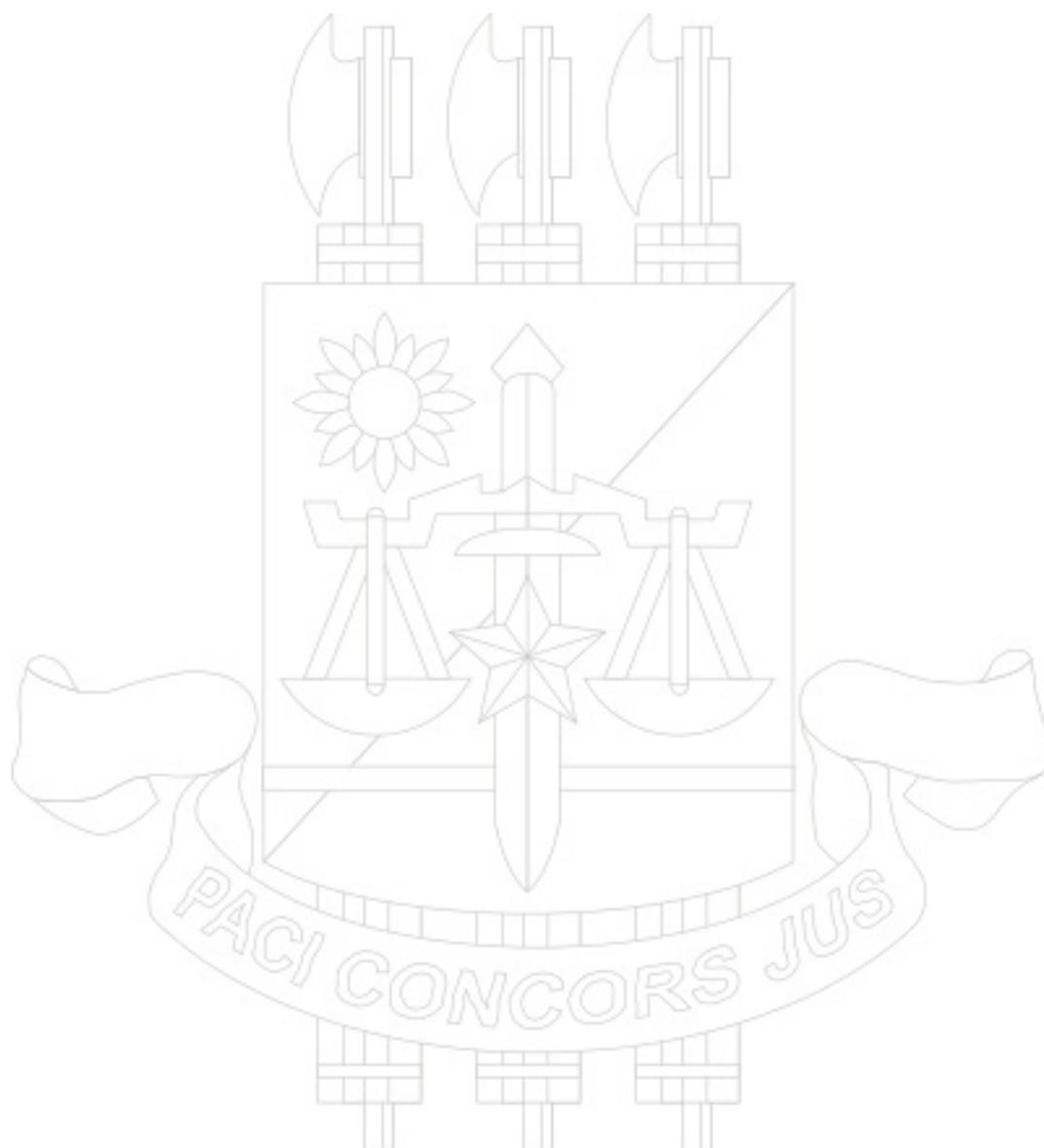
Boa Vista, 02 de fevereiro de 2009.

DES. ROBÉRIO NUNES

Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 04 DE FEVEREIRO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 04/02/2009

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010381-4 – BOA VISTA/RR****EMBARGANTE: ROTAUTO – RORAIMA AUTOMÓVEIS LTDA****ADVOGADO: DR. RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATOS FILHO****EMBARGADOS: LIZANDRA SEQUEIRA DA SILVA LIMA E OUTROS****ADVOGADOS: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR E OUTRA****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. IMÓVEL PERTENCENTE A MENORES IMPÚBERES. INOCORRÊNCIA NO “DECISUM” DE UMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. QUESTIONAMENTOS SUSCITADOS QUE DEVERÃO SER DIRIMIDOS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. RECURSO IMPROVIDO.

- Prestam-se os embargos de declaração para corrigir decisão judicial que contenha obscuridade, contradição ou omissão. Se faltantes quaisquer desses vícios, ao juiz ou tribunal será vedado reexaminá-la (CPC, art. 463), ainda que para efeito de prequestionamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da colenda Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2009.

Des. José Pedro – Presidente, em exercício e Relator

Dr. Euclides Calil – Juiz Convocado

Dr. Jésus Rodrigues – Juiz Convocado

Esteve presente a Dr. _____ – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.011083-5 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: ANACONDA TOURS LTDA****ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS****AGRAVADA: INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION – IATA****ADVOGADOS: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO E OUTROS****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NÃO CONCEDIDA – FATOS NÃO VEROSSÍMEIS – INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA NOS AUTOS – MANUTENÇÃO DA DECISÃO – RECURSO IMPROVIDO.

Ausente prova inequívoca nos autos que consubstancie a verossimilhança das alegações, requisito exigido para a concessão da tutela antecipada, nos termos do art. 273 do CPC, impõe-se a manutenção da decisão.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de ausência dos respectivos pressupostos recursais e, no mérito, negar provimento ao recurso, mantendo intacta a decisão guerreada, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 3 de fevereiro de 2009.

Des. José Pedro – Presidente em exercício e Relator

Des. Almiro Padilha – Julgador

Juiz Convocado Jésus Rodrigues – Julgador

Esteve presente o Dr.

– Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.011000-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL

AGRAVADOS: K. O. SILVA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCLUSÃO DE SÓCIO. HIPÓTESES LEGAIS. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DE SOCIEDADE. COMPROVAÇÃO. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO.

1. A responsabilidade tributária dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado condiciona-se à prática, pelos sócios, de atos que afrontam o contrato social, ou ainda de violação de norma legal.
2. outra hipótese pacífica de atribuição de responsabilidade tributária concerne à dissolução irregular da pessoa jurídica de direito privado.
3. Necessário, neste caso, a comprovação de que a pessoa jurídica devedora tributária encerrou suas atividades de modo irregular.
4. Precedentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, reformando a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2009.

Des. José Pedro – Presidente, em exercício, e Relator

Des. Almiro Padilha – Julgador

Dr. Jésus Rodrigues – Juiz Convocado

Esteve presente o Dr.

– Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011204-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DOLANE PATRÍCIA

PACIENTE: ANTONIO ALVES DA SILVA

AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – INOCORRÊNCIA – APLICAÇÃO DA SÚMULA 52 DO E. STJ – ORDEM DENEGADA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 27 dias do mês de janeiro de 2009.

Des. José Pedro Fernandes – Presidente

Juiz Convocado Dr. Euclides Calil Filho – Relator

Juiz Convocado Dr. Jésus nascimento – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.09.011352-2 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RECORRIDO: ALEX DA SILVA SOARES

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUZ RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO – LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA – RESTABELECIMENTO DA PRISÃO – IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE INCIDÊNCIA DE HIPÓTESE CONCRETA DO ART. 312 CPP - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010 09 011352-2, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso do Ministério Público que pretende recolher o réu ALEX DA SILVA SOARES à prisão sem demonstrar hipótese concreta prevista no art. 312 CPP, nos termos do Relatório e Voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (27.01.2009).

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Presidente EM EXERCÍCIO

Juiz Convocado JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Relator

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO
Julgador

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011384-5 – PACARAÍMA/RR

IMPETRANTE: ROBERTO GUEDES DE AMORIM

PACIENTE: EMERSON ARAÚJO SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PACARAÍMA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DECISÃO LIMINAR

Cuida-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado em favor de EMERSON ARAÚJO SILVA, preso em flagrante pela suposta prática do crime capitulado no art. 304 do Código Penal.

O impetrante assevera quanto a ilegalidade da prisão por excesso de prazo (fl. 04).

Ao final postula a concessão da liminar para que seja expedido alvará de soltura, bem como, a concessão definitiva do Writ.

A inicial está instruída com denúncia do MP (fls. 06/08), inquérito policial (fls. 10/42), o pedido de liberdade provisória (fls. 50/55), laudo de exame pericial documentoscópico (fls. 84/88) e decisão denegatória (fl. 143).

As informações vieram firmadas pela MM.^a Juíza MARIA APARECIDA CURY (fls. 116/117), dando conta que o paciente foi preso em flagrante pelo suposto cometimento do delito previsto no art. 304 do Código Penal.

Informa ainda a Magistrada, que já foi realizada juntada de laudo de exame pericial, bem como devidamente realizada audiência de instrução e julgamento, com oitiva de duas testemunhas.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Em sede de liminar, impende verificar tão somente os requisitos autorizadores, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora.

Tratando-se da liberdade do indivíduo, o perigo da demora está sempre presente, contudo, há que se

verificar ainda, a fumaça do bom direito, requisito essencial para a concessão do pedido liminar.

Da análise perfunctória dos autos, as razões apresentadas pela impetrante, não merecem, ao menos neste momento, a ordem cautelar perseguida.

A decisão que negou o pedido de relaxamento da prisão está devidamente fundamentada, sendo que o excesso de prazo que ora se verifica deve-se a necessidade de realização de várias perícias relativas a identificação do acusado.

Ante o exposto, por ausência da fumaça do bom direito – um dos pressupostos da admissibilidade de plano do pedido - indefiro a liminar pleiteada.

Encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria de Justiça para manifestação.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 03 de FEVEREIRO de 2009.

Juiz Convocado JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS Nº 0010.03.001516-7 – BOA VISTA/RR

EXEQUENTE: NATANAEL GONÇALVES VIEIRA

ADVOGADO: DR. MARCO AURÉLIO CARVALHAES PERES

EXECUTADO: HIRAN MANOEL GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO: DR. FREDERICO SILVA LEITE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

1. Do pedido de nova publicação da decisão que manteve a penhora online.

Com efeito, verifica-se na fl. 521, que o mandato outorgado ao Advogado Geraldo João da Silva foi por ele substabelecido sem reserva de poderes ao Advogado Frederico Silva Leite.

Logo, a publicação da decisão de fls. 539/548, que manteve a penhora, limitando-o ao percentual de 20% ao mês, deveria ter sido feita em nome do novo advogado constituído nos autos, sob pena de nulidade, haja vista o possível cerceamento de defesa, já que o prazo para interposição de eventuais recursos começa com a intimação via DPJ (art. 242, do CPC).

Por isso, determino que seja realizada nova publicação, devendo constar o nome do advogado indicado na fl. 521, contando-se o prazo a partir de então.

2. Do ofício de fl. 555.

Conforme informado pelo Dr. Erick Linhares, no ofício de fl. 555, a penhora online junto ao BACENJUD não pode ser efetivada na forma como foi requisitada. A uma, porque o sistema não permite o bloqueio em percentual; a duas, porque não foi explicitada a quantia a ser penhorada.

Logo, considerando a demora que poderá advir da penhora online mensal de valor correspondente ao percentual de 20% até que se alcance o montante total da dívida;

Considerando, ainda, que o próprio Executado informa que a conta onde foi efetuado o primeiro bloqueio é uma conta-salário, determino à Secretaria da Câmara Única que:

Oficie-se ao órgão pagador – Governo do Ex-território de Roraima (fl. 526) -, para que deposite, mensalmente, na conta judicial deste Poder, 20% do salário bruto do Executado, salvo descontos legais (referentes ao fisco e à previdência), em nome do Exeçüente, até a satisfação do valor total da dívida (seis mil quatrocentos e oito reais e oitenta e três centavos – fl. 458).

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011422-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: UNIMED – BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA
AGRAVADO: DIEGO RIVERA SILVA SOUZA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

UNIMED DE BOA VISTA, COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, devidamente qualificada e representada, interpõe agravo de instrumento, com pedido de liminar, contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível, nos autos da ação de cumprimento de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais (proc. nº 0102008911048-9), que concedeu pedido de antecipação de tutela para determinar que a recorrente imediatamente realize intervenção cirúrgica do tipo artroscopia em joelho, tornozelo e punho, bem como forneça todos os materiais necessários para o procedimento cirúrgico do agravado, sob pena de multa diária fixada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo descumprimento.

Alega a Agravante, em síntese, que o recorrido é detentor de plano de saúde celebrado com a UNIMED DE BELÉM, COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, sendo cada unidade da Unimed, isoladamente, por se tratar de pessoas jurídicas distintas, responsáveis pela execução dos contratos firmados perante seus associados.

Sustenta que o usuário em outro Estado "...ao necessitar dos serviços, deverá se dirigir a um profissional associado que indica e solicita em guia própria a realização de um exame e/ou intervenção; de posse de tal requisição a Unimed do local do atendimento a encaminha a Unimed de origem (repita-se, com quem o usuário mantém o contrato) e solicita a autorização que pode ou não ser concedida segundo critérios fixados no contrato firmado" (fl. 04).

Aduz que, atendendo ao procedimento, encaminhou a solicitação à Unimed de Belém, o que foi negada, consoante fazem prova os expedientes emitidos pela auditoria médica do Setor de Intercâmbio de Belém (fls. 27 e 30).

Sob tais fundamentos, afirma que é parte ilegítima para figurar no presente feito, pois não pode arcar com a obrigação imposta pelo "decisum" hostilizado.

Por isso, requer a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, para o fim de cassar provisoriamente os efeitos da antecipação de tutela, "...desobrigando a agravante de promover a intervenção cirúrgica do tipo artroscopia em joelho, cotovelo, tornozelo e punho, bem como fornecer todos os materiais necessários para o procedimento cirúrgico do agravado" (fl. 06).

No mérito, pugna a confirmação da liminar ora requerida (fls. 02/06).

É o breve relato. Decido.

Examinando, ab initio, o cerne da pretendida liminar, afigura-se-me insustentável o pedido do efeito suspensivo, porque não demonstrou a agravante os pressupostos indispensáveis à sua admissibilidade – relevância da matéria e “periculum in mora” – tal como entendem os doutrinadores e os demais intérpretes do direito.

Aliás, quanto ao enfoque, presume-se que o não-atendimento da cirurgia objeto da lide primária poderá causar prejuízo irreversível à saúde do recorrido, bem maior assegurado pela nossa Carta Política (art. 6º, “caput”, da CF/88), em contraponto de menor relevo com possível discussão acerca de ressarcimento financeiro entre as prestadoras de serviços médicos, cujo desate poderá resolver com menos transtorno a tempo e modo.

Ademais, a concessão do efeito suspensivo pretendido gera o “periculum in mora inverso”, pois como bem asseverou o MM. Juiz da causa ao fundamentar a decisão vergastada, “...acrescento que a saúde é direito fundamental de vida indisponível, cuja preservação é evidente. [...] Configurar-se-ia verdadeira negligência esperar a conclusão das atividades instrutórias para a adoção de medida reparadora, portanto, neste momento, a situação do paciente em questão já está se agravando” (fl. 08).

Assim, arrimado na motivação supra, denego o efeito suspensivo.

Intime-se o agravado para, querendo, responder e juntar documentos que entender necessários, no decêndio legal (art. 527, III, CPC).

Requisitem-se as informações ao MM. Juiz (art. 527, I, do CPC).

Ultimadas as providências retrocitadas e decorridos os respectivos prazos, voltem os autos à conclusão.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente necessário.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2009.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011432-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSÉ ROBERTO BATISTA PEREIRA

PACIENTE: JOSÉ ROBERTO BATISTA PEREIRA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, condiciono o exame do pedido liminar requerido, para depois das informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, seguindo entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que tal medida não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o status libertatis do paciente.

Notifique-se o MM. Juiz da 3ª Vara Criminal para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, encaminhem-se os autos á Douta Procuradoria de Justiça para manifestação.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista(RR), 02 de fevereiro de 2009.

Juiz Convocado Jésus Rodrigues do Nascimento
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011427-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DOLANE PATRÍCIA

PACIENTE: RONALDO GRACIANO DA SILVA

AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, condicione o exame do pedido liminar requerido, para depois das informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, seguindo entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que tal medida não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o status libertatis do paciente.

Notifique-se o MM. Juiz da 1ª Vara Criminal para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2009.

Juiz Convocado Jésus Rodrigues do Nascimento
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011431-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: TEREZA CARMO DE CASTRO

PACIENTES: LEANDRO SILVA DA COSTA E OUTRO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, condicione o exame do pedido liminar requerido, para depois das informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, seguindo entendimento firmado na jurisprudência

pretoriana de que tal medida não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o status libertatis do paciente.

Notifique-se o MM. Juiz da 2ª Vara Criminal para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria de Justiça para manifestação.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista(RR), 02 de fevereiro de 2009.

Juiz Convocado Jéus Rodrigues do Nascimento
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009558-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
APELADO: GUILHERME LÚCIO REBESCHINI MAURMANN
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Manifeste-se o Estado de Roraima quanto aos documentos juntados às fls. 141/148.
2. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista – RR, 02 de fevereiro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010842-5 – BOA VISTA/RR
APELANTES: LAURITA DO NASCIMENTO PINTO ROQUE E OUTROS
ADVOGADO: DR. CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL
APELADO: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESPACHO

Considerando a ausência(recesso e férias) do Relator, superior a 90 dias, e o fato da minha convocação ser exclusivamente para compor a Turma Criminal e o Pleno, encaminhe-se o feito nos termos do art. 91, inc. III do Regimento Interno desta Corte, à Secretaria da Câmara Única, para providências.

Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2009.

Dr. J3sus Rodrigues do Nascimento
Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N3 0010.08.010806-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES – FISCAL

AGRAVADOS: U. N. W. PETRY SOUZA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO J3SUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESPACHO

Considerando a aus3ncia(recesso e f3rias) do Relator, superior a 90 dias, e o fato da minha convoca33o ser exclusivamente para compor a Turma Criminal e o Pleno, encaminhe-se o feito nos termos do art. 91, inc. III do Regimento Interno desta Corte, 3 Secretaria da C3mara 3nica, para provid3ncias.

Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2009.

Dr. J3sus Rodrigues do Nascimento
Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESS3RIO N3 0010.08.011010-8 – BOA VISTA/RR

AUTORA: ANDRADE GALV3O ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

R3U: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO J3SUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESPACHO

Considerando a aus3ncia(recesso e f3rias) do Relator, superior a 90 dias, e o fato da minha convoca33o ser exclusivamente para compor a Turma Criminal e o Pleno, encaminhe-se o feito nos termos do art. 91, inc. III do Regimento Interno desta Corte, 3 Secretaria da C3mara 3nica, para provid3ncias.

Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2009.

Dr. J3sus Rodrigues do Nascimento
Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO C3VEL N3 0010.08.011008-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MOR3N

APELADO: JUNIELSON ARA3JO OLIVEIRA

ADVOGADA: DRA. LUCIANA ROSA DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESPACHO

Considerando a ausência(recesso e férias) do Relator, superior a 90 dias, e o fato da minha convocação ser exclusivamente para compor a Turma Criminal e o Pleno, encaminhe-se o feito nos termos do art. 91, inc. III do Regimento Interno desta Corte, à Secretaria da Câmara Única, para providências.

Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2009.

Dr. Jéus Rodrigues do Nascimento
Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011430-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: SÔNIA MARIA FERNANDES PACHECO

PACIENTES: LEANDRO SILVA DA COSTA E OUTRO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, condiciono o exame do pedido liminar requerido, para depois das informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, seguindo entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que tal medida não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o status libertatis do paciente.

Notifique-se o MM. Juiz da 2ª Vara Criminal para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista(RR), 02 de fevereiro de 2009.

Juiz Convocado Jéus Rodrigues do Nascimento
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011424-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MARCOS PEREIRA DA SILVA

PACIENTE: HENRY ANTONIO CASTRO BUSTOS

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DESPACHO

I – Oficie-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações no prazo de 48h, conforme art. 662 do Código de Processo Penal;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2009.

Juiz convocado Euclides Calil Filho
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011423-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: LIZANDRO ICASSATTI MENDES

PACIENTE: MARIA ALEMARCIA SILVA DE OLIVEIRA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESPACHO

I. Requisite-se do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, as informações por escrito, conforme artigo 662 do Código de Processo Penal;

II. Quanto ao pedido liminar de concessão de Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela Autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para apreciação do WRIT;

III. Após, conclusos.

Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2009.

Juiz Convocado Jéus Rodrigues do Nascimento
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008238-2 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: FRANCISCO VILEBALDO DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

RECORRIDO: THIAGO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. MARCO AURÉLIO CARVALHAES PERES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da parte Recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2009.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 04 DE FEVEREIRO DE 2009.

MÁRIO TARGINO REGO
Secretário da Câmara Única, em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010309-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: E. DA L. R.
ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTRO
APELADA: T. M. A. R.
ADVOGADOS: DR. RODOLPHO MORAIS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Observo que o requerimento formulado pela apelada à fl. 274, reiterado pela petição à fl. 447, não foi devidamente apreciado.

II – Destarte, chamo o feito à ordem para determinar a expedição de ofício nos termos postos na petição à fl. 447, com o escopo de assegurar o resultado prático equivalente ao do adimplemento das decisões às fls. 298/301 e 361/366.

III – Juntem-se ao ofício os documentos de fls. 31 e 375/376.

IV – Após, retornem-me conclusos para o exame de admissibilidade do recurso especial interposto.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2009.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.03.000467-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: U. R. RODRIGUES
ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIS
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO MARCELO DE ALBUQUERQUE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

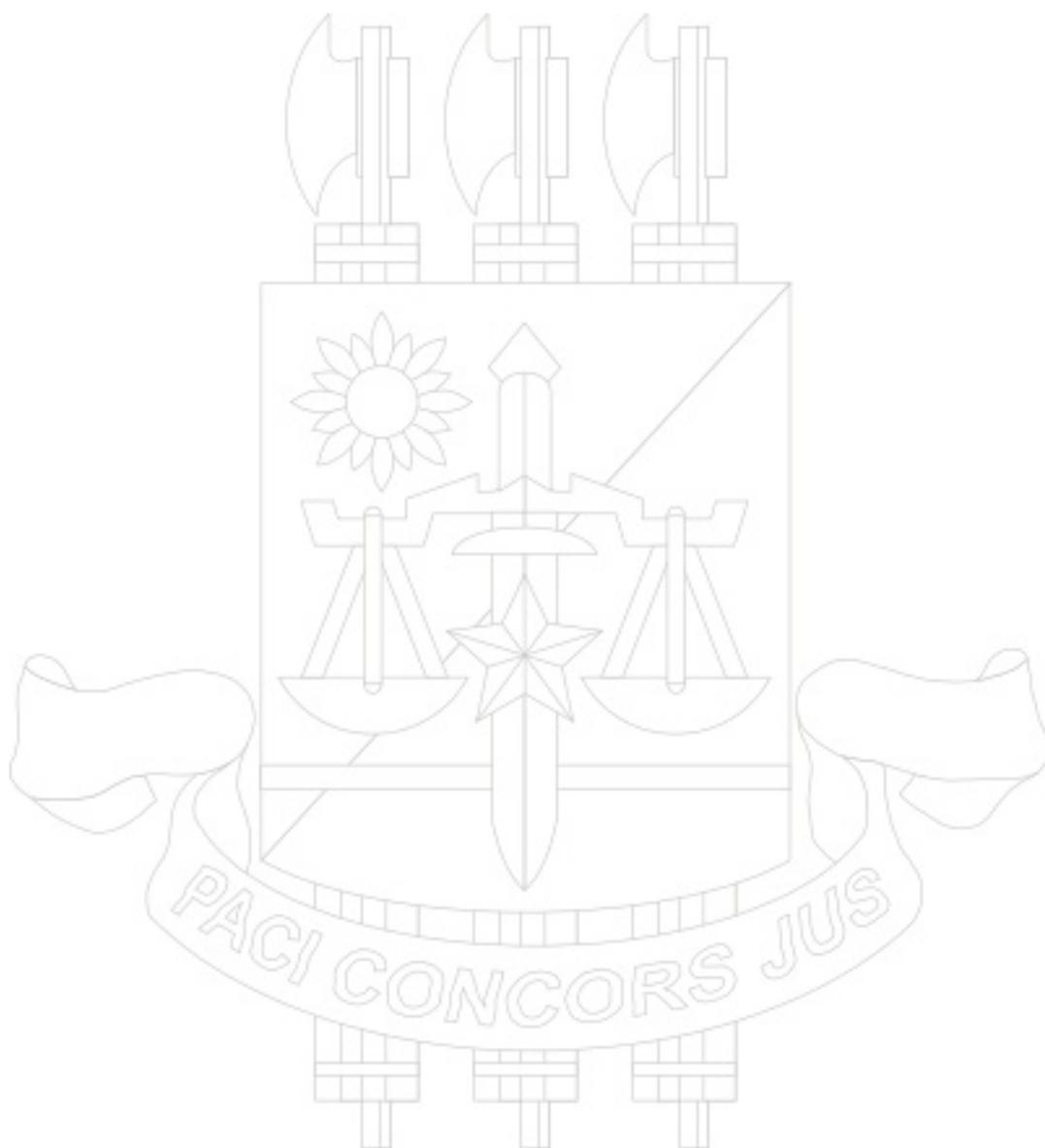
I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Após, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2009.

Des. Robério Nunes

Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 04/02/2009

Procedimentos Administrativos n.º 1.821-08.

Requerente: Ex-servidor Pablo Raphael dos Santos Igreja

Assunto : Pagamento de Indenização por Plantão Extra

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 59/61; defiro o pedido nos termos do § 2º do artigo 2º da Resolução 024/07.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para reconhecimento da dívida, em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2009.

Des. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2.866-08

Requerente : Kerwin Muriel Hirt Mayer.

Assunto : Solicitação de Diárias e Transporte.

D E C I S Ã O

Trata-se de pedido de diária e indenização de transporte, com base no artigo 167, I, da Lei Complementar nº. 053/01 c/c o artigo 56 do mesmo diploma, protocolado pelo requerente no dia 17 de novembro de 2008.

O valor referente à diária foi concedido pelo ilustrado Diretor-Geral deste Tribunal, por delegação de competência nos termos do artigo 1º, XI, da Portaria GP nº. 737-08.

Vieram os autos para deliberação quanto ao direito à indenização de transporte.

A concessão de indenização de transporte é devida ao servidor que **realizar despesas com a utilização de meio próprio de transporte** para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo.

No presente caso, apesar de o deslocamento do autor não ter se operado em razão das atribuições do cargo que ocupa, foi realizada no interesse da Administração, o que, a princípio, lhe

confere direito à pretendida indenização, desde que o pedido venha acompanhado do necessário demonstrativo dos gastos com a mencionada locomoção, o que não ocorreu no presente caso.

Neste diapasão, notifique-se o requerente para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, o devido comprovante de despesas realizadas com seu deslocamento, por meio próprio, para a Comarca de Alto Alegre, com a finalidade de acompanhar a oitiva das testemunhas arroladas nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 015/08, sob pena de indeferimento do pedido.

Publique-se; em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Administração para as demais providências.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2009.

Des. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 3.131-08

Requerente: Cleiérissom Tavares e Silva

Assunto : Solicita recondução ao cargo de Oficial de Justiça

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12 a 18; defiro o pedido, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº. 053/01.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2009.

Des. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo nº0032/2009

Origem: Gilberto da Silva Carvalho

Assunto: Pagamento de Diferença do Abono de Férias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08; defiro o pedido, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar nº053/01, combinado com o artigo 14, § 3º da Resolução nº011/08, haja vista a informada existência de disponibilidade para responder pela despesa (fl. 11).

2. Publique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2009.

Des. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo nº0033/2009

Origem: Glayson Alves da Silva

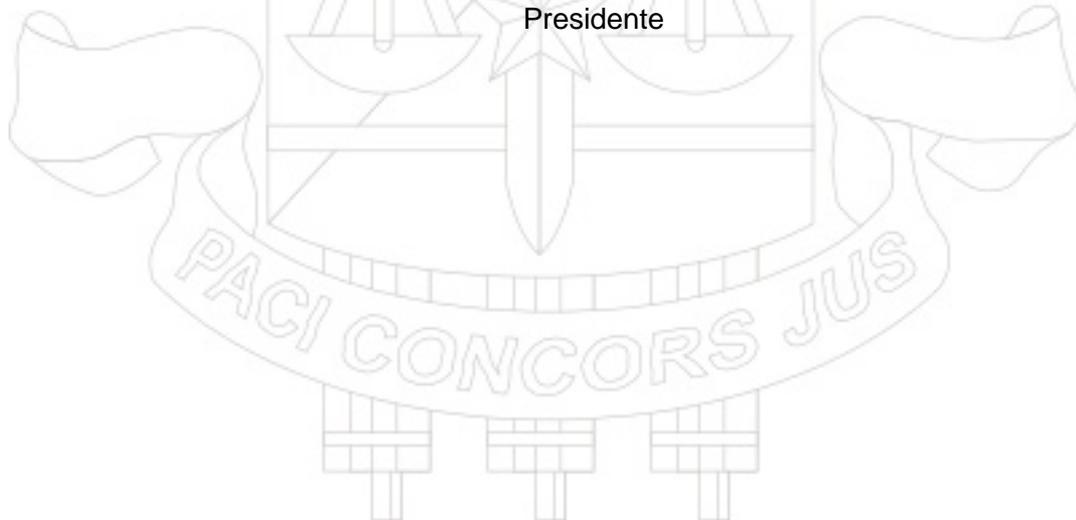
Assunto: Pagamento de Diferença do Abono de Férias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08; defiro o pedido, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar nº053/01, combinado com o artigo 14, § 3º da Resolução nº011/08, haja vista a informada existência de disponibilidade para responder pela despesa (fl. 11).
2. Publique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2009.

Des. Robério Nunes
Presidente



PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 146 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 139, de 03.02.2009, publicada no DPJ n.º 4017, de 04.02.2009, que designou o Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo 4.º Juizado Especial, no período de 09 a 26.02.2009, em virtude de férias do titular.

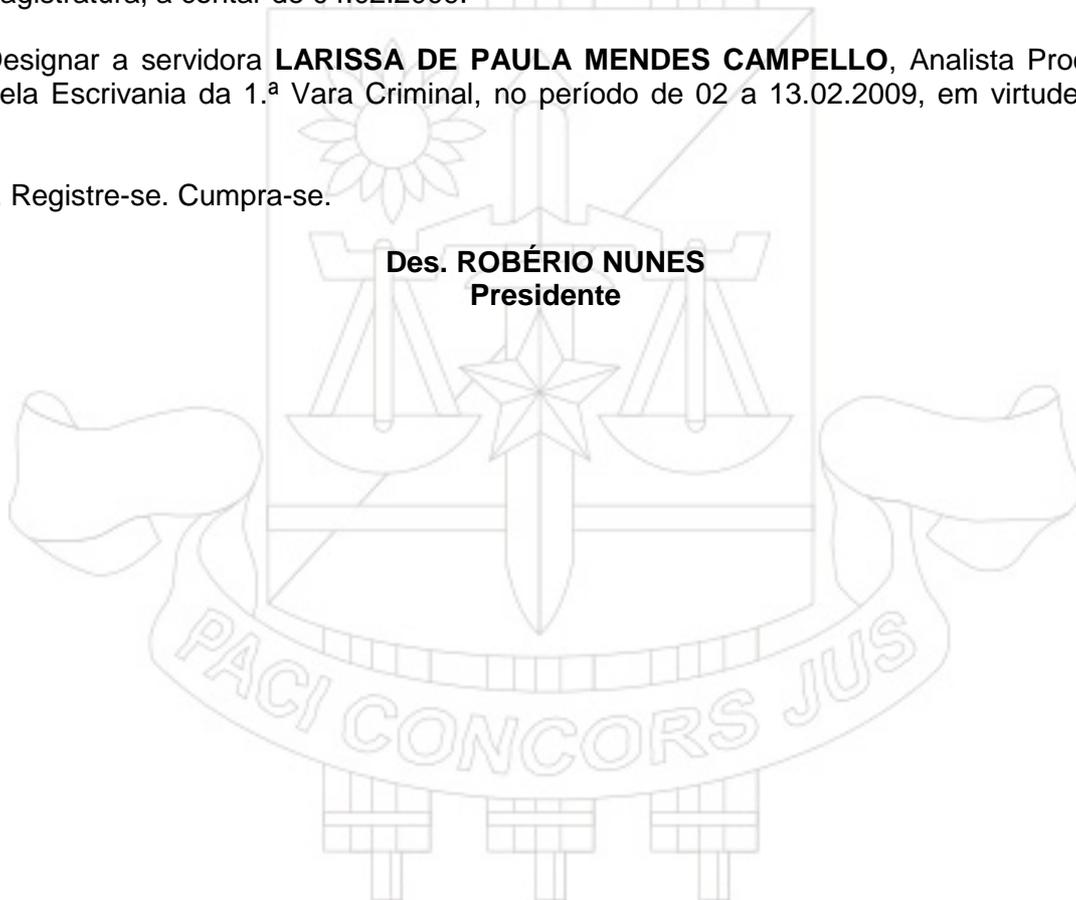
N.º 147 – Designar a Dr.ª **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ**, Juíza de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, para, cumulativamente, responder pelo 4.º Juizado Especial, no período de 09 a 26.02.2009, em virtude de férias do titular.

N.º 148 – Determinar que o servidor **ALCENIR GOMES DE SOUZA**, Assistente Judiciário, sirva junto à Escola de Magistratura, a contar de 04.02.2009.

N.º 149 – Designar a servidora **LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da 1.ª Vara Criminal, no período de 02 a 13.02.2009, em virtude de férias da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 04/02/2009

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Convite n.º 001/2009
TIPO: Menor Preço
OBJETO: Aquisição de móveis para o Salão Nobre do Tribunal de Justiça e para a residência do Juiz da Comarca de Alto Alegre.
ABERTURA: 12/02/2009 às 10:00 horas.
LOCAL: Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 18:00h.
2. Caso não seja convidado e queira adquirir o convite impresso, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um CD-R ou pen-drive e o carimbo do CNPJ.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tj.rr.gov.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame.

Boa Vista (RR), 04 de fevereiro de 2009.

Valdira C. S. Silva
Presidenta da CPL



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 03/02/2009

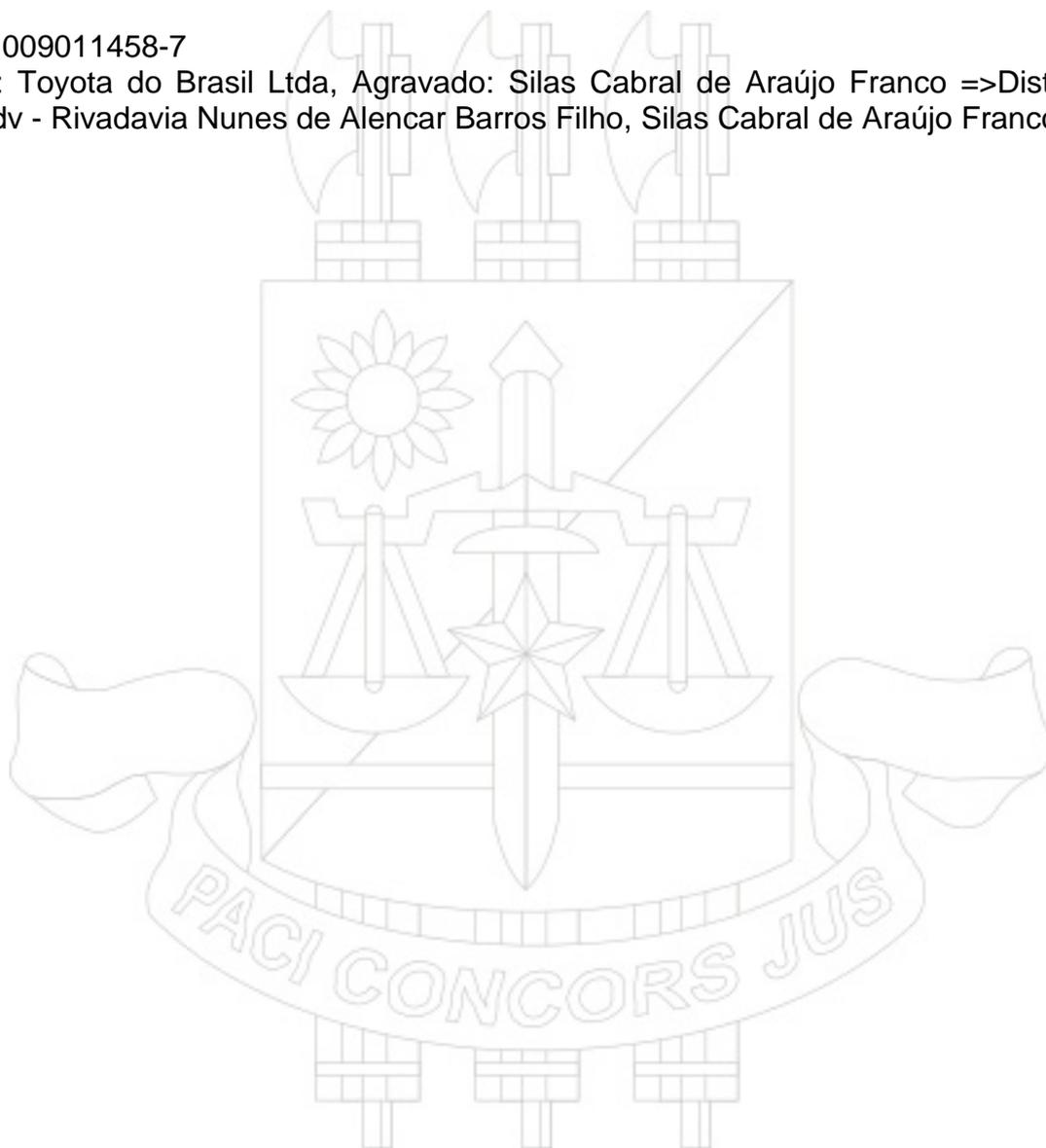
TURMA CÍVEL

Juiz(íza): José Pedro

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01009011458-7

Agravante: Toyota do Brasil Ltda, Agravado: Silas Cabral de Araújo Franco =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rivadavia Nunes de Alencar Barros Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.



Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000341-AM-N: 107
 000422-AM-A: 110
 002237-AM-N: 096
 004876-AM-N: 111
 005524-AM-N: 110
 005808-AM-N: 110
 013827-BA-N: 115
 008773-ES-N: 092
 006056-PE-N: 073
 005436-PI-N: 070
 000655-RO-A: 118
 000910-RO-N: 076
 000030-RR-N: 167
 000042-RR-N: 084, 085, 086, 123
 000052-RR-N: 122, 129, 133, 135, 136, 141, 142
 000060-RR-N: 067
 000066-RR-A: 099
 000074-RR-B: 077
 000077-RR-E: 089, 108
 000077-RR-N: 064
 000078-RR-A: 101, 102, 103, 106
 000082-RR-N: 122, 129, 133, 135
 000084-RR-A: 122, 140, 141
 000087-RR-E: 078, 089, 117
 000088-RR-E: 099
 000092-RR-B: 044, 051, 052
 000094-RR-B: 087
 000094-RR-E: 050, 069
 000101-RR-B: 104, 107
 000105-RR-B: 067, 071, 074
 000106-RR-B: 098
 000107-RR-A: 053, 074, 112
 000112-RR-B: 158
 000114-RR-A: 089, 117, 170
 000117-RR-B: 066, 109
 000120-RR-B: 049
 000124-RR-B: 089, 105, 169
 000125-RR-E: 063, 065, 211
 000131-RR-N: 105
 000133-RR-N: 048
 000136-RR-E: 211
 000138-RR-E: 208
 000138-RR-N: 096
 000140-RR-N: 146, 148
 000144-RR-A: 089, 169
 000146-RR-B: 040, 061
 000149-RR-N: 055, 058, 070, 113
 000153-RR-B: 179
 000153-RR-N: 119, 173
 000155-RR-B: 172
 000155-RR-N: 072
 000156-RR-N: 104
 000160-RR-N: 115
 000165-RR-A: 207
 000165-RR-E: 053
 000169-RR-B: 072
 000171-RR-B: 094
 000175-RR-B: 078
 000178-RR-B: 048, 054
 000178-RR-N: 073, 083
 000182-RR-B: 101, 102, 103, 106
 000185-RR-N: 178
 000187-RR-B: 116
 000190-RR-N: 049, 147, 168
 000194-RR-N: 107
 000199-RR-B: 118
 000203-RR-N: 073, 083
 000205-RR-B: 120, 212
 000206-RR-N: 091, 095
 000208-RR-A: 062, 075
 000209-RR-N: 170
 000212-RR-N: 121
 000215-RR-B: 121, 127, 128, 130, 131, 132, 134, 137
 000218-RR-B: 011
 000221-RR-B: 090
 000223-RR-A: 066, 080, 109
 000223-RR-N: 065
 000226-RR-B: 138, 139
 000226-RR-N: 050, 097, 170
 000229-RR-B: 081
 000231-RR-B: 048
 000231-RR-N: 066
 000236-RR-N: 091, 093
 000237-RR-B: 087
 000246-RR-B: 160, 161, 166
 000248-RR-B: 079
 000249-RR-N: 174, 193
 000250-RR-B: 045, 180
 000252-RR-B: 180
 000254-RR-A: 143, 189
 000257-RR-N: 144, 150, 152, 157, 163, 164, 165
 000260-RR-A: 077
 000262-RR-N: 047, 104, 118
 000263-RR-A: 105
 000263-RR-B: 096
 000263-RR-N: 001, 050, 069, 082, 097
 000264-RR-N: 063, 065, 078, 089, 108, 117, 119, 170, 211
 000265-RR-B: 211
 000267-RR-A: 074
 000269-RR-N: 047, 170
 000270-RR-B: 065, 078, 211
 000271-RR-A: 074
 000272-RR-B: 079
 000276-RR-A: 115
 000276-RR-B: 073, 083
 000277-RR-B: 056, 112

000282-RR-N: 066
 000285-RR-A: 090
 000287-RR-B: 070, 076, 081
 000288-RR-A: 082
 000291-RR-A: 088
 000292-RR-A: 180
 000292-RR-B: 099
 000295-RR-A: 074
 000299-RR-N: 105
 000300-RR-N: 059
 000305-RR-N: 016, 121, 181, 182, 183
 000317-RR-N: 100
 000323-RR-A: 065, 211
 000327-RR-N: 098
 000333-RR-A: 116
 000333-RR-N: 145, 149, 156, 162
 000337-RR-N: 009, 010, 041, 042, 046
 000352-RR-N: 209
 000368-RR-N: 118
 000379-RR-N: 063
 000385-RR-N: 003, 208, 209
 000390-RR-N: 208
 000394-RR-N: 050, 116
 000406-RR-N: 114
 000419-RR-N: 117
 000421-RR-N: 062
 000424-RR-N: 063, 064
 000428-RR-N: 117
 000429-RR-N: 043
 000430-RR-N: 062, 088
 000431-RR-N: 062
 000467-RR-N: 072
 000469-RR-N: 067
 000473-RR-N: 082
 000481-RR-N: 075
 000483-RR-N: 073
 000485-RR-N: 057, 205
 000493-RR-N: 004, 206
 000501-RR-N: 053, 074
 000504-RR-N: 094
 000505-RR-N: 092
 000516-RR-N: 116
 046582-RS-N: 116
 002308-SE-N: 050
 085876-SP-N: 079
 086475-SP-N: 068
 187369-SP-N: 079
 196403-SP-N: 123, 124, 125, 126
 196806-SP-N: 068

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Arrolamento/inventário

001 - 001009205699-2
 Inventariante: Gerlaine Lioi da Mota
 Inventariado: Espólio de Wilmar Fernandes Peres
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/02/2008.
 Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

3ª Vara Cível

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Usucapião

002 - 001006132453-8
 Autor: Arlindo Fidelis e outros.
 Réu: Estilo Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros.
 Nova Distribuição por Sorteio em: 03/02/2009.
 Valor da Causa: R\$ 8.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Cível

Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

Embargos de Terceiros

003 - 001009205706-5
 Embargante: Renan Bekel Pacheco
 Embargado: Posto Jumbo Ltda
 Distribuição por Dependência em: 03/02/2009.
 Valor da Causa: R\$ 14.364,31.
 Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Revogação Prisão Prevent.

004 - 001009205680-2
 Requerente: Siviomar Antonio de Oliveira
 Distribuição por Dependência em: 03/02/2009.
 Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Crime Violência Doméstica

005 - 001009205700-8
 Indiciado: M.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 03/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 001009205705-7
 Indiciado: J.A.L.
 Distribuição por Sorteio em: 03/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 001009205707-3
 Indiciado: F.C.A.G.
 Distribuição por Sorteio em: 03/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001009205708-1
 Indiciado: E.A.R.
 Distribuição por Sorteio em: 03/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

009 - 001009205703-2
 Requerente: Gildo Rodrigues da Silva
 Distribuição por Dependência em: 02/02/2009.
 Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Relaxamento de Prisão

010 - 001009205702-4
 Requerente: Ideneide Aguiar de Almeida
 Distribuição por Dependência em: 03/02/2009.
 Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

3ª Vara Criminal

Execução Penal

011 - 001008189424-7
Sentenciado: Antonio Nilson Moreira
Inclusão Automática no SISCOM em: 03/02/2009.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Crime C/ Pessoa

012 - 001009205679-4
Indiciado: V."
Distribuição por Sorteio em: 03/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

013 - 001009205701-6
Indiciado: A.S.A.
Distribuição por Dependência em: 03/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Alvará Judicial

014 - 001009203657-2
Requerente: M.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Conselho Tutelar

015 - 001009203660-6
Criança/adolescente: G.M.B.
Distribuição por Sorteio em: 03/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Medida

016 - 001009203659-8
S.educando: P.E.D.P.
Distribuição por Sorteio em: 03/02/2009.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

017 - 001009203665-5
S.educando: R.C.C.
Distribuição por Sorteio em: 03/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

018 - 001009203662-2
Requerente: J.D.S. e outros.
Requerido: R.S.
Distribuição por Sorteio em: 03/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Exec. Medida

019 - 001009203661-4
Infrator: E.R.A.
Distribuição por Sorteio em: 03/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Infracional

020 - 001009203663-0
Infrator: E.A.P.
Distribuição por Sorteio em: 03/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009203664-8
Infrator: E.A.P.
Distribuição por Sorteio em: 03/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Juizado Criminal

Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Crime C/ Pessoa

022 - 001007168191-9

Indiciado: R.B.P. e outros.
Transferência Realizada em: 03/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

2º Juizado Criminal

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Crime de Trânsito - Ctb

023 - 001009205328-8
Indiciado: J.C.O.M.
Distribuição por Sorteio em: 03/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009205329-6
Indiciado: M.R.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 03/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009205331-2
Indiciado: M.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 03/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009205332-0
Indiciado: J.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 03/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009205333-8
Indiciado: G.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 03/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009205335-3
Indiciado: O.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 03/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009205336-1
Indiciado: C.R.P.
Distribuição por Sorteio em: 03/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009205338-7
Indiciado: D.L.D.
Distribuição por Sorteio em: 03/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Criminal

Juiz(a): Rodrigo Cardoso Furlan

Crime C/ Admin. Pública

031 - 001009205356-9
Indiciado: H.N.C.M.
Distribuição por Sorteio em: 03/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

032 - 001009205326-2
Indiciado: J.A.D.P.C.
Distribuição por Sorteio em: 03/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009205327-0
Indiciado: A.P.M.
Distribuição por Sorteio em: 03/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009205330-4
Indiciado: C.A.N.O.
Distribuição por Sorteio em: 03/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009205334-6
Indiciado: M.V.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 03/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009205337-9
Indiciado: E.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 03/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4º Juizado Criminal

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Crime de Trânsito - Ctb

037 - 001009205340-3

Indiciado: M.A.P.

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Execução

038 - 001009205849-3

Exeqüente: K.R.C.

Executado: M.A.M.O.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 229,63.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009205854-3

Exeqüente: R.C.S.

Executado: R.B.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 609,75.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 03/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

040 - 001006140387-8

Requerente: A.L.D.C.T.F.

Requerido: M.T.F.

Aguarda Preparo do Cartório: cobrar protocolo.

Despacho: Cobre-se da Diretoria do Fórum o protocolo de entrega do ofício. Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

041 - 001007161865-5

Requerente: P.V.S.S.

Requerido: H.V.S.

Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício.

Despacho: Oficie-se a fim de solicitar resposta do ofício em 48 horas, sob pena de desobediência e pagamento de multa em 20% do valor da causa. Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

042 - 001007169257-7

Requerente: E.H.P.S.

Requerido: E.S.S.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: 01 - Diga a parte autora. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

043 - 001007179459-7

Requerente: E.S.S.

Requerido: E.R.S.

Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício.

Despacho: Oficie-se a fim de cobrar resposta do cumprimento da ordem judicial em 48 horas, sob pena de desobediência e multa de 20% do valor da causa. Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

044 - 001007179825-9

Requerente: P.A.L.M.S.

Requerido: F.A.P.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

045 - 001008192803-7

Requerente: G.G.S.O.

Requerido: P.R.O.F.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) tomar ciência.

Despacho: 01 - As partes tomem ciência do ofício. 02 - Após, arquivem-se. Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcelo Amaral da Silva

Alvará Judicial

046 - 001006150738-9

Requerente: L.S.F.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se por edital (fls. 63). Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Arrolamento/inventário

047 - 001001005871-6

Inventariante: Flávio dos Santos Chaves

Inventariado: Maria Necy dos Santos Chaves e outros.

Vista ao(s) proge/rr prazo de dia(s).

Despacho: 01 - Torno sem efeito o despacho de fls. 409. 02 - Vistas à PROGE/RR. Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes

048 - 001002023433-1

Inventariante: Alcilene Felícia Benedito

Inventariado: Espólio de João Batista Cavalcante

Despacho: 01 - O Cartório providencie a intimação dos herdeiros por edital, a manifestarem-se acerca do interesse em exercer a inventariança. Prazo de 10 dias. 02 - Após, se sem manifestação, oficie-se à Receita Federal, a fim de buscar os endereços dos herdeiros, bem como envie e-mail à CGJ com o mesmo objetivo. Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Sheila Alves Ferreira

049 - 001003065516-0

Inventariante: José Luiz Peixoto Mendes

Inventariado: Espólio de Valdemarina Rodrigues da Rocha e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante.

Despacho: O inventariante atenda a cota de fls. 143vº, bem como complemente as primeiras declarações de fls. 141 e 143, informando os bens, conforme prescrito no art. 993 do CPC. Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Orlando Guedes Rodrigues

050 - 001004091591-9

Inventariante: União (fazenda Nacional)

Aguarda Preparo do Cartório: oficiar funai.

Despacho: Oficie-se à FUNAI, a fim de solicitar informações acerca da existência de valor indenizatório em nome do "de cujus", indicado às fls. 178 (qual o valor e se está disponível para liberação por alvará). Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Adauto Cruz Schetine Júnior, Alexander Ladislau Menezes, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

Curatela/interdição

051 - 001007178475-4

Requerente: J.M.C.

Interditado: J.M.C.

Decisão: Perícia designada para o dia 05/03/2009 às 14:00 horas. Boa Vista/RR, 03/02/2009. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

052 - 001008182650-4

Requerente: D.L.S.N.

Interditado: A.T.S.S.

Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício.

Despacho: Oficie-se a fim de cobrar resposta (fls. 31) em 05 dias. Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Dissolução Sociedade

053 - 001005105218-0

Autor: R.L.

Réu: M.F.P.S.

Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência.

Despacho: 01 - Defiro fls. 85. 02 - Designe-se audiência de instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura, Ricardo Aguiar Mendes

Divórcio Litigioso

054 - 001006137030-9

Requerente: H.M.S.

Requerido: A.S.S.

Aguarda Preparo do Cartório: cobrar via cgi.

Despacho: Cobre-se via CGJ. Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

055 - 001007165133-4

Requerente: M.G.A.

Requerido: J.G.A.

Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 37. Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Divórcio Por Conversão

056 - 001008188606-0

Requerente: A.A.M.A.

Requerido: R.A.S.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: 01 - Manifeste-se a autora acerca da certidão de fls. 49. 02 - Apense aos autos da separação nº 06 150936-9. Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Leydijane Vieira e Silva

Exoner.pensão Alimentícia

057 - 001008190605-8

Autor: A.C.D.

Réu: L.D.S.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico oab/rr 485.

Despacho: O Causídico OAB/RR nº 485-N, manifestar quanto a certidão de fls. 49º. Boa Vista/RR, 02/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Walber David Aguiar

Guarda de Menor

058 - 001007158212-5

Requerente: D.S.S. e outros.

Requerido: S.G.S.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico oab/rr 149. Ato Ordinatório: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 149, manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 58º. Boa Vista/RR, 02/02/09. Cartório da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

059 - 001007179487-8

Requerente: L.H.A.D.

Requerido: R.D.S.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se por edital (fls. 65). Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

060 - 001008197547-5

Requerente: V.F.M.

Requerido: R.C.M.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

061 - 001006141418-0

Requerente: L.D.M.S.

Requerido: J.K.R.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 110. Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

062 - 001007172538-5

Requerente: J.M.S.S.

Requerido: K.G.C.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor sobre dna.

Despacho: 01 - Diga o autor acerca do resultado do exame de DNA em 05 dias. 02 - Após, pelo mesmo prazo, diga o requerido. 03 - O Cartório certifique a resposta do ofício de fls. 134. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Débora Mara de Almeida, Glener dos Santos Oliva, Henrique Keisuke Sadamatsu

2ª Vara Cível

Expediente de 03/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A):****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Ã):****Cláudia Luiza Pereira Nattrott****Frederico Bastos Linhares****Embargos Devedor**

063 - 001007161935-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Cotil Comercial Tiam Fook Ltda

Final da Sentença: ...Isto posto, julgo parcialmente procedentes os embargos, extinguindo o processo com respluço do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, reconhecendo a inexistência do título extrajudicial hábil e, em consequência, julgo extinta a execução principal. Custas e honorários pelo Embargado. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, §4º, do CPC c/c o §3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Junte-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado nos autos principais. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Após o trânsito em julgado da sentença, extraídas as certidões, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, RR 05/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juiza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

064 - 001008197556-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Maria da Guia dos Santos Lima

I. Intime-se o Requerente para, querendo, manifestar-se acerca da contestação; II. int. Boa Vista-RR, 01/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juiza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Valentina Wanderley de Mello

4ª Vara Cível

Expediente de 03/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Andrea Ribeiro do Amaral Noronha****Execução de Honorários**

065 - 001008198339-6

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro e outros.

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a

Ato Ordinatório: Ao requerido- efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 8.720,61 (Oito mil, setecentos e vinte reais e sessenta e um centavos) no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, conforme art. 475-J do CPC.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Eurado Ferreira Figueredo, Jaeder Natal Ribeiro

Indenização

066 - 001004091778-2

Autor: Helida Cristiane Colombo

Réu: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao requerido- apresentar via autenticada do alvará (Port. 02/99).

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Valter Mariano de Moura

067 - 001006129643-9

Autor: Raimunda Sales de Lima

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Manifestem-se as partes sobre planilha de cálculos de fls. 83; Prazo: 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2009. Gursen De Miranda- Juiz de Direito respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, José Luiz Antônio de Camargo, Marcello Guedes Amorim

5ª Vara Cível

Expediente de 03/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Tyanne Messias de Aquino

Busca/apreensão Dec.911

068 - 001008182458-2

Autor: Tradição Administradora de Consórcios Ltda

Réu: Lindonjonhson Mesquita de Souza

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 70, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogados: Alberto Branco Júnior, Juliana Cláudia de Oliveira

Busca e Apreensão

069 - 001006131442-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Thiago Amorim dos Santos

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 100, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogados: Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva

Cominatória Obrig. Fazer

070 - 001008188429-7

Requerente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Requerido: Banco Itaucard S/a

Audiência REDESIGNADA para o dia 25/03/2009 às 11:30 horas.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gibran Silva de Melo Pereira, Marcos Antônio C de Souza

Depósito Por Conversão

071 - 001006148388-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Karen Jessely Mendes Rodrigues e outros.

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 114v/115v, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Despejo Falta Pagamento

072 - 001007157645-7

Requerente: Luciana da Rosa Orihuela

Requerido: Antonia de Padua Silveira Lopes e outros.

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 66/67, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, José Rogério de Sales, Ronald Rossi Ferreira

Embargos de Terceiros

073 - 001008186636-9

Embargante: Hildete Pires Menezes da Silva

Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Audiência REDESIGNADA para o dia 26/03/2009 às 09:30 horas.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Rachel Cabral da Silva, Suellen Peres Leitão

Execução

074 - 001006146350-0

Exequente: Ivo Hoffmann

Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 103v, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Johnson Araújo Pereira, José Edgar Henrique da Silva Moura, Jucelaine Cerbato Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht, Vinícius Luiz Albrecht

075 - 001008180804-9

Exequente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 58, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Paulo Luis de Moura Holanda

076 - 001008184672-6

Exequente: Jocélia Silva Oliveira

Executado: Tony Rougles Ribeiro Aragão e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 47v/48v, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Execução de Honorários

077 - 001006141521-1

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Banco da Amazônia S/a

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 122, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Sentença

078 - 001005119602-9

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Jose Raimundo B Rodrigues

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 132, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

Indenização

079 - 001008187372-0

Autor: J dos Anjos Ferreira da Silva

Réu: Braspress Transportes Urgentes Ltda e outros.

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 100, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogados: Daniela Riane, Francisco José Pinto de Mecêdo, Maria Luiza Souza Duarte, Wellington Sena de Oliveira

Monitória

080 - 001003060650-2

Autor: Nelson Fernandes de Oliveira Filho

Réu: Francisca da Chagas Portela da Silva

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 127v, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

081 - 001008187313-4

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Jose do Egito

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 44, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, João Fernandes de Carvalho

Ordinária

082 - 001007168640-5

Requerente: Marcia Lopes da Silva

Requerido: Liramoto Lira Motores Ltda e outros.

Intimação da parte REQUERENTE para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Rárison Tataira da Silva, Warner Velasque Ribeiro

Reintegração de Posse

083 - 001008188402-4

Autor: Neudo Campos - Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Josias Galdino da Costa Filho

Audiência REDESIGNADA para o dia 25/03/2009 às 10:30 horas.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Suellen Peres Leitão

Reivindicatória

084 - 001002055447-2
 Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra
 Réu: Maria Nilva Oliveira da Costa e outros.
 Audiência REDESIGNADA para o dia 10/03/2009 às 09:40 horas.
 Advogado(a): Suely Almeida

Usucapião

085 - 001007160772-4
 Autor: Eliede Ribeiro Leitão e outros.
 Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra
 Audiência REDESIGNADA para o dia 10/03/2009 às 10:30 horas.
 Advogado(a): Suely Almeida

086 - 001007160775-7
 Autor: Raimundo Nonato Lima e outros.
 Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra
 Audiência REDESIGNADA para o dia 10/03/2009 às 09:30 horas.
 Advogado(a): Suely Almeida

6ª Vara Cível

Expediente de 03/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Civil Pública

087 - 001004085009-0
 Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima
 Requerido: Vilson Paulo Mulinari
 Despacho: Intime-se na pessoa de seu patrono, nos termos do despacho de fls. 461. Expedientes necessários.Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

088 - 001008191109-0
 Requerente: Defensoria Pública do Estado de Roraima
 Requerido: Radio Tv do Amazonas Ltda e outros.
 Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da contestação ofertada (fls. 83/112). Defiro requerimento. Diligências necessárias.Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Débora Mara de Almeida, Jaques Sonntag

Ação de Cobrança

089 - 001005101460-2
 Autor: Boa Vista Energia S/a
 Réu: Geovane Sales da Silva
 Despacho: Defiro requerimento de fls. 144/147; Intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista-RR, 26 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Ação Rescisão Contratual

090 - 001008188684-7
 Autor: Erivaldo Jose da Silveira Guedes e outros.
 Réu: Osmar Ferreira de Souza e Silva
 Despacho: Designo dia 07 de abril de 2009, às 10h30min., para realização de audiência preliminar; Intime-se;Expedientes necessários.Boa Vista-RR, 26 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Advogados: Carlos Alberto Meira, Marcus Paixão Costa de Oliveira

Arresto/sequestro

091 - 001007172704-3
 Autor: Ana Santos Alves
 Réu: Viviane Silva Yamashita
 Despacho: Aguarde-se cumprimento do despacho de fls. 72, dos autos em apenso nº 010 07 167378-3; Após, façam-me conclusos;Expedientes necessários.Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Josué dos Santos Filho

Busca/apreensão Dec.911

092 - 001008186868-8
 Autor: Banco Finasa S/a
 Réu: Reginaldo Cruz
 Despacho: Encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo das custas finais; Após, os cálculos, intime-se a parte Requerente para efetivar o pagamento; Pagas as custas finais, venham os autos conclusos para sentença; Intime-se.Expedientes necessários.Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara

Busca e Apreensão

093 - 001007167378-3
 Requerente: V S Yamashita Me
 Requerido: Ana Santos Alves e outros.
 Despacho: Manifeste-se a parte Requerente; Intime-se.Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Josué dos Santos Filho

Cautelar Inominada

094 - 001008200495-2
 Requerente: Maria das Graças de Moura Viana
 Requerido: Sandro Moura Viana
 Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhem-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Declaratória

095 - 001007169084-5
 Autor: Ana Santos Alves
 Réu: Viviane Silva Yamashita
 Despacho: Cumpra-se despacho de fls. 74.Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

096 - 001007179840-8
 Autor: Norte Serviços de Arrecadação e Pagamentos Ltda
 Réu: Banco do Brasil S/a
 Despacho: Encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo das custas finais; Após, os cálculos, intime-se a parte Requerente para efetivar o pagamento; Pagas as custas finais, venham os autos conclusos para sentença; Intime-se.Expedientes necessários.Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Advogados: Érico Carlos Teixeira, Jaime César do Amaral Damasceno, James Pinheiro Machado

Depósito

097 - 001007164932-0
 Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
 Réu: João Gerúncio de Souza da Silva
 Despacho: Defiro pedido de fls. 105; Após, diga a parte Requerente;Expedientes necessários.Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva

Despejo F. Pagto/cobrança

098 - 001006146891-3
 Requerente: José Gazineu de Souza
 Requerido: Adalberto Salgado Wegrow e outros.
 Despacho: Encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo das custas finais; Após, os cálculos, intime-se a parte Requerente para efetivar o pagamento; Pagas as custas finais, venham os autos conclusos para sentença; Intime-se.Expedientes necessários.Boa Vista-RR, 26 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Advogados: Ivo Calixto da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

099 - 001006147207-1
 Requerente: Francisca Francinete da Silva Lampert
 Requerido: Christian André Albrecht
 Despacho: Encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo das custas finais; Após, os cálculos, intime-se a parte Requerente para efetivar o pagamento; Pagas as custas finais, venham os autos conclusos para sentença; Intime-se.Expedientes necessários.Boa Vista-

RR, 26 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
Advogados: Maryvaldo Bassal de Freire, Rafaelly da Silva Lampert,
Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Embargos de Terceiros

100 - 001008194987-6
Embargante: Maria Auxiliadora Pinheiro Leite
Embargado: Banco do Brasil S/a
Despacho: Certifique o Cartório sobre tempestividade dos embargos.
Expedientes necessários.Boa Vista-RR, 26 de janeiro de 2009. (a)
Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Barbosa Guimarães

Execução

101 - 001001000207-8
Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Manoel Romualdo Dias e outros.
Decisão:O recurso de apelação (fls.87/96) foi interposto no prazo legal,
conforme certidão de fls. 97; Assim, recebo a apelação intespota em
ambos os efeitos. Dê-se vistas a parte apelada para responder. Prazo de
15 (quinze) dias. Intime-se.Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2009. (a)
Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

102 - 001001007433-3
Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Augustinho Araldi e outros.
Decisão:O recurso de apelação (fls.83/92) foi interposto no prazo legal,
conforme certidão de fls.93; Assim, recebo a apelação intespota em
ambos os efeitos. Dê-se vistas a parte apelada para responder. Prazo de
15 (quinze) dias. Intime-se.Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2009. (a)
Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

103 - 001001007435-8
Exeqüente: Banco Bradesco de Investimento S/a
Executado: Monte Azul Imoveis Ltda
Decisão:O recurso de apelação (fls.214/223) foi interposto no prazo
legal, conforme certidão de fls.224; Assim, recebo a apelação intespota
em ambos os efeitos. Dê-se vistas a parte apelada para responder.
Prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.Boa Vista-RR, 29 de janeiro de
2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

104 - 001001007824-3
Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Flávio dos Santos Chaves e outros.
Despacho: Intime-se o D.Perito para levantar seus honorários;
Expedientes necessários.Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2009. (a)
Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Helaine Maise de Moraes
França, Sivirino Pauli

105 - 001001007922-5
Exeqüente: Eraldo Freitas de Lima
Executado: Renan Bekel Pacheco
Despacho: À Contadoria para atualização do débito;Expedientes
necessários.Boa Vista-RR, 26 de janeiro de 2009. (a) Gursen De
Miranda - Juiz de Direito.
Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Marco Antônio da Silva
Pinheiro, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Ubirajara dos Campos de Oliveira
e Carvalho Leite

106 - 001001007923-3
Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Mapel Auto Peças Ltda e outros.
Decisão:O recurso de apelação (fls.84/93) foi interposto no prazo legal,
conforme certidão de fls.94; Assim, recebo a apelação intespota em
ambos os efeitos. Dê-se vistas a parte apelada para responder. Prazo de
15 (quinze) dias. Intime-se. Restaure-se capa.Boa Vista-RR, 29 de
janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

107 - 001003065793-5
Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Rimatla Queiroz e outros.
Despacho: Certifique o Cartório sobre manifestação da executada
(fls.335/336); Expedientes necessários.Boa Vista-RR, 29 de janeiro de
2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
Advogados: Antônio Vidal de Lima, Rimatla Queiroz, Sivirino Pauli

108 - 001004087765-5
Exeqüente: Soares e Silva Laticinios Ltda
Executado: Elzaides Alves dos Reis
Despacho: Defiro pedido de fls. 137; Após, desentranhe-se petição de
fls. 139/154, uma vez que estranha a presente demanda. Cumpra-se

despacho de fls. 135; Expedientes necessários.Boa Vista-RR, 29 de
janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira
de Araújo

109 - 001005101663-1
Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda
Executado: Delci Maria Lucena Saraiva
Despacho: Arquite-se.Expedientes necessários.Boa Vista-RR, 29 de
janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

110 - 001007179479-5
Exeqüente: Sotreq S/a
Executado: Mr Terraplenagem e Construção Ltda
Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 75;
Intime-se.Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda -
Juiz de Direito.
Advogados: Sâmara da Silva Nóbrega, Selma Mara Santana Mota,
Wellyngton da Silva e Silva

111 - 001008181839-4
Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Eptus da Amazônia Ltda
Despacho:Defiro requerimento de fls. 92/93; Intime-se para manifestar
interesse no prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista-RR, 29 de janeiro de
2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alessandra Costa Pacheco

Exibição de Documentos

112 - 001007174464-2
Autor: Antonieta Magalhães Aguiar
Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda
Ato Ordinatório: Conforme Portaria 02/01, remeto a publicação a
intimação da Requerente para pagamento de custas finais no valor de
R\$25,00(vinte e cinco) reais. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2009.(a)
Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão em substituição.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva

Impugnação À Execução

113 - 001008193010-8
Impugnante: Daniel Miranda de Albuquerque
Impugnado: Marcos Antonio Carvalho de Souza
Despacho: Manifeste-se o requerente sobre petição de fls. 33. Intime-
se.Boa Vista-RR, 26 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de
Direito.
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Indenização

114 - 001004081251-2
Autor: Antonio Rufino
Réu: Maria Helena Gomes Penhalosa e outros.
Despacho: Certifique o Cartório sobre tempestividade da contestação
ofertada às fls. 287/289.Expedientes necessários.Boa Vista-RR, 26 de
janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
Advogado(a): José Otávio Brito

115 - 001006129167-9
Autor: Guilherme Jose Pires Accioly e outros.
Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico
Despacho: Cumpra-se com último parágrafo da decisão de fls. 231/233.
Expedientes necessários.Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2009. (a)
Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
Advogados: André Luís Villória Brandão, André Luiz Vilória, Rommel
Luiz Paracat Lucena

116 - 001006150166-3
Autor: M R Carvalho de Pinho-me
Réu: Springer Carrier Ltda
Despacho: Defiro requerimento de fls.152/153, 154/162 e 167/168;
Indefiro pedido de fls. 163/165, nos termos do despacho de fls. 147;
Requeira o que entender de direito; Expedientes necessários.Boa Vista-
RR, 29 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Luciana
Rosa da Silva, Marcelo Bruno Gentil Campos, Márcio Louzada Carpena

Monitória

117 - 001006135413-9
Autor: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho
Réu: Andrade Galvão Engenharia Ltda
Despacho: Desentranhe-se petição de fls. 225/227, remetendo-se ao
Cartório Distribuidor para atuação e registro. Após, encaminhe-se à 6ª
Vara Cível, por dependência. Diligências necessárias.Boa Vista-RR, 22
de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito
Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Izaias Rodrigues de Souza

Ordinária

118 - 001006144977-2

Requerente: Marcelo Branco Cruz

Requerido: Sul América Cia Nacional de Seguros

Despacho: Arquive-se;Expedientes necessários.Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França, José Gervásio da Cunha, Walter Gustavo da Silva Lemos

Reintegração de Posse

119 - 001007157550-9

Autor: Leni Pereira Viana

Réu: Agromac Ind. e Comercio Ltda

Final da Decisão: Desta forma, em face do exposto julgo-me incompetente para processar e julgar o presente feito em razão da matéria. Encaminhe-se ao Juízo competente via Cartório Distribuidor, após, eventuais recursos. Intime-se.Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Nilter da Silva Pinho

8ª Vara Cível

Expediente de 03/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

Demolatória

120 - 001007160732-8

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Delzimar Galdino da Silva

Manifeste-se o Município de Boa Vista. Boa Vista, RR, 29 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução Fiscal

121 - 001001009055-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Anne Vieira Holanda e outros.

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 29 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

122 - 001001009357-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lisoneide Lima Queiroz e outros.

Manifeste-se o exeqüente.Boa Vista, RR, 29 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

123 - 001001009654-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Gmeb Hupsel e outros.

Manifeste-se o exeqüente.Boa Vista, RR, 29 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Suely Almeida

124 - 001001009759-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Erasmo Monteiro de Souza Filho

Suspendo o processo por 90 dias, conforme requerido às fls. 110. Após, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 29 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

125 - 001001015660-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Incol Imperatriz Comercio e Construções Ltda e outros.

Suspendo o processo por 90 dias, conforme requerido às fls. 146. Após, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 29 de Janeiro de 2009.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

126 - 001001015674-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rf Cavalcante e outros.

Suspendo o processo por 6 meses, conforme requerido às fls. 167. Após, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 29 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

127 - 001005100012-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Carlon e Valiera Ltda e outros.

Suspendo o processo por 06 meses, conforme requerido às fls. 148. Após, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 29 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

128 - 001005100061-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Edmundo Lima e outros.

Suspendo o processo por 90 dias, conforme requerido às fls. 103. Após, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 29 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

129 - 001005100473-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisca Ferreira da Silva

Reitere-se email. Boa vista, RR, 29 de janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

130 - 001005104755-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Luiz Eduardo M Santos e outros.

Manifeste-se o exeqüente.Boa Vista, RR, 29 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

131 - 001005112027-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: R da S Castro e outros.

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 29 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

132 - 001005114071-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: R da S Castro e outros.

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 29 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

133 - 001005116763-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Albert Sistemas de Segurança Ltda

Manifeste-se o exeqüente.Boa Vista, RR, 29 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

134 - 001005117336-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Celso Miranda da Silva

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 29 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

135 - 001005120166-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Francisca Peixoto

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 29 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

136 - 001005121571-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Valdete Simplicio de Lima

Suspendo o processo por 90 dias, conforme requerido às fls. 56. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 29 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

137 - 001006127497-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Wj Correa e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 29 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

138 - 001006130199-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Rondofrios Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 29 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

139 - 001006138720-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lucia e Lucinda Ltda e outros.

FINALIDADE: INTIMAR a parte executada a efetuar o pagamento das custas judiciais no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

140 - 001007158236-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco das Chagas de Araujo

Final da Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Proceda-se com o desbloqueio da conta-corrente do executado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C. Boa Vista, 02 de Fevereiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

141 - 001007158572-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ivan Lourival Schmidt - Me

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 29 de Janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

142 - 001007160683-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Francisco Filho

I. indefiro, por ora, o pedido de fls. 20; II. Manifeste-se o exequente sobre o valor atualizado do débito. Boa vista, RR, 29 de janeiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito - em substituição legal ao titular da 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

1ª Vara Criminal

Expediente de 03/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Admir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

143 - 001008195267-2

Réu: Danilo da Silva Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/03/2009 às 08:00 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

3ª Vara Criminal

Expediente de 03/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã):

Francivaldo Galvão Soares

Execução Penal

144 - 001003069994-5

Sentenciado: Rahaman Khan

Decisão: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/01/2009 à 30/01/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 15/01/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

145 - 001004076913-4

Sentenciado: Nilson da Silva Pereira

Decisão: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 76 (setenta e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/01/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Crim./RR".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

146 - 001004094033-9

Sentenciado: Iran de Sousa

Extinção de Pena declarada. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, em relação à Ação Penal nº 0010.03.066.009-5, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ... Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/01/09. (a) Lana Leitão Martins, Juíza de Direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

147 - 001004094054-5

Sentenciado: Francisco de Lima

Decisão: Livramento Condicional Indeferido. PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 15/01/2009 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

148 - 001005100164-1

Sentenciado: José Pereira da Silva

Decisão: Livramento Condicional Indeferido. PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 14/01/2009 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

149 - 001005106254-4

Sentenciado: Elessandra Fagundes

Decisão: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 17 (dezesete) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/01/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Crim./RR".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

150 - 001005108484-5

Sentenciado: Antonio Carlos Sousa Santos

Decisão: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 41 (quarenta e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/01/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Crim./RR".

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

151 - 001005108553-7

Sentenciado: Francisco Alberto de Souza Rodrigues
Extinção de Pena declarado(a). "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição da prescrição retroativa, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena restritiva de direitos aplicada ao(à) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109, VI e parágrafo único; 110 caput, e 114, II, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/01/2009 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V.CR/RR'.
Nenhum advogado cadastrado.

152 - 001006127414-7

Sentenciado: Elcimir Vieira da Silva
Aguarda expedição de publicação. "Desse modo, diante da ocorrência da prescrição, deixo de reconhecer a falta grave praticada pelo reeducando, por ser esta medida que se impõe.I. Boa Vista, 14/01/09, (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de direito em substituição legal na 3ªV.Cr./RR."
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

153 - 001006132558-4

Sentenciado: Iberê da Silva Guimarães
(...)PELO EXPOSTO, DEFIRO LIMINARMENTE o pedido de prisão domiciliar pleiteado pelo reeducando acima indicado, pelo prazo de 90 (noventa) dias. (...) PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). P.R.I. Boa Vista/RR, 03/02/2009. Juíza Lana Leitão Martins, em substituição legal na 3ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

154 - 001006132613-7

Sentenciado: Marcelino Pereira
Decisão: Pedido Deferido. PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e CONVERTO a pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, nos termo do art. 181, § 1º, "a" da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). O regime a ser cumprida a pena será o aberto. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 15/01/2009 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de direito em substituição legal na 3ª V. Cr.RR".
Nenhum advogado cadastrado.

155 - 001006133993-2

Sentenciado: Celma da Silva
Extinção de Pena declarado(a). "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição da prescrição retroativa, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena restritiva de direitos aplicada ao(à) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109, VI e parágrafo único; 110 caput, e 114, II, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/01/2009 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V.CR/RR'.
Nenhum advogado cadastrado.

156 - 001006134013-8

Sentenciado: Paulo Sérgio Almeida
Decisão: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 24 (vinte e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/01/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Crim./RR".
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

157 - 001006134104-5

Sentenciado: Carlos Augusto Richil Borges
Decisão: Livramento Condicional Indeferido. PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 14/01/2009 (a)Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito na 3ª V. Cr/RR".
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

158 - 001006134184-7

Sentenciado: José Augusto Pires
Aguarda expedição de publicação. "Desse modo, diante da ocorrência da prescrição, deixo de reconhecer a falta grave praticada pelo reeducando, por ser esta medida que se impõe.I.Boa Vista, 06/01/09.(a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ªV.Cr./RR."
Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

159 - 001007155653-3

Sentenciado: Jairo Garcia Vilar
Decisão: Pedido Deferido. PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e CONVERTO a pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, nos termo do art. 181, § 1º, "a" da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). O regime a ser cumprida a pena será o aberto. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 15/01/2009 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de direito em substituição legal na 3ª V. Cr.RR".
Nenhum advogado cadastrado.

160 - 001007155654-1

Sentenciado: Aldo Pantoja da Silva
Decisão: Pedido Deferido. PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e CONVERTO a pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, nos termo do art. 181, § 1º, "a" e §2º da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). O regime a ser cumprida a pena será o aberto. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 13/01/2009 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de direito em substituição legal na 3ª V. Cr.RR".
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

161 - 001007155673-1

Sentenciado: Adenildo Domingos Alves
Aguarda expedição de publicação. "...Sendo assim, reconheço como falta grave a fuga empreendida pelo reeducando, de acordo com o art. 50, II, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para REGREDIR seu regime de cumprimento de pena do SEMI-ABERTO para o FECHADO, conforme o art. 118, I, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84).§ I. Boa Vista/RR,15/01/09. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de direito em substituição legal na 3ªVCR/RR."
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

162 - 001007160823-5

Sentenciado: Sebastião da Silva Santos
Decisão: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 50 (cinquenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/01/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Crim./RR".
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

163 - 001008182803-9

Sentenciado: Ismael Mota Moura
Decisão: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 61 (sessenta e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/01/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Crim./RR".
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

164 - 001008183863-2

Sentenciado: Arsulino Amancio Rodrigues
Decisão: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 34 (trinta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/01/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Crim./RR".
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

165 - 001008183983-8

Sentenciado: Lourenco Nogueira da Rocha
Decisão: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 31 (trinta e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/01/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Crim./RR".
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

166 - 001008183994-5

Sentenciado: Silas de Souza Ferreira
Decisão: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/01/2009 à 30/01/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 14/01/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de direito em

substituição legal na 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

167 - 001008189364-5

Sentenciado: Carlos Eduardo Cantanhede de Oliveira
Decisão: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 42 (quarenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/01/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Crim./RR".

Advogado(a): João Pujucan P. Souto Maior

Solicitação - Criminal

168 - 001008184623-9

Réu: Francisco Ferreira Martins
Intimação efetivado(a). "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Lana Leitão Martins, Juíza de Direito em substituição legal na 3ª VCR. Boa Vista 03/02/2009."

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

4ª Vara Criminal

Expediente de 03/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Crime C/ Patrimônio

169 - 001009203557-4

Réu: Claudio Alves da Silva e outros.
Intimação ordenado(a). Intimação do advogado dos réus para comparecer à audiência designada para o dia 12/02/09 às 11h30min.
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

5ª Vara Criminal

Expediente de 03/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Ronaldo Barroso Nogueira

Crime C/ Admin. Pública

170 - 001002030136-1

Réu: Vilson Paulo Mulinari e outros.
FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 05 DE MARÇO DE 2009 às 09h50min.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz

Crime C/ Meio Ambiente

171 - 001006128507-7

Réu: Marcos Melo de Souza
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: MARCOS MELO DE SOUZA, brasileiro, união estável, autônomo, nascido aos 14.11.1949, natural de Boa Vista - RR, filho de José Diniz de Souza e de Maria de Jesus Melo, Carteira de Identidade n.º 7344 SSP/RR e CPF n.º 225.807.512-20, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 06 128507-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu MARCOS MELO DE SOUZA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 46, parágrafo único, n.º 9.605/98, como não foi possível a intimação pessoal do

denunciado supra qualificado, com este intimo-o o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar docdocumentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de janeiro do ano dois mil e nove. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

172 - 001008186801-9

Indiciado: I. e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar ALEGAÇÕES FINAIS no prazo legal. CUMPRA-SE.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Liberdade Provisória

173 - 001009205092-0

Requerente: Tarli Marclin Alves de Lima

Final da Decisão: "(...) Assim, INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA de TARLI MARCLIN ALVES DE LIMA. Ciência ao MP. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2009. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta".

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Infância e Juventude

Expediente de 03/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Ação Sócio-educativa

174 - 001008181208-2

Infrator: R.O.S.

Sentença: Pedido julgado procedente. ARQUIVAMENTO DECRETADO
Advogado(a): Fernando Pinheiro dos Santos

175 - 001009203604-4

Infrator: R.F.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/02/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

176 - 001009203606-9

Infrator: M.F.R.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/02/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

177 - 001009203608-5

Infrator: K.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/02/2009 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Adoção

178 - 001008181964-0

Adotante: V.C.M.S. e outros.

Criança/adolescente: J.S.O. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/03/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Alcides da Conceição Lima Filho

Adoção/dest Pátrio Poder

179 - 001007162387-9

Requerente: A.S.V. e outros.

Criança/adolescente: A.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/03/2009 às 10:30 horas.

Advogado(a): Ernesto Halt

180 - 001008181245-4
 Requerente: S.B.W. e outros.
 Criança/adolescente: V.F.B. e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/03/2009 às 10:00 horas.
 Advogados: Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

181 - 001008188841-3
 Requerente: A.B.S.
 Criança/adolescente: C.E.S.S. e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/03/2009 às 11:30 horas.
 Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

182 - 001008189012-0
 Requerente: D.C.B.R.M. e outros.
 Criança/adolescente: I.D.L.M.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/03/2009 às 11:00 horas.
 Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

183 - 001008198705-8
 Requerente: F.S.L.
 Criança/adolescente: R.P.C.L. e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/03/2009 às 11:00 horas.
 Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Alvará Judicial

184 - 001008193531-3
 Requerente: H.V.C. e outros.
 Sentença: Pedido julgado procedente.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Medida

185 - 001008181136-5
 S.educando: M.S.F.
 Sentença: Pedido julgado procedente.
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda e Responsabilidade

186 - 001002049379-6
 Requerente: S.R.L. e outros.
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
 Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação Para Adoção

187 - 001008189124-3
 Adotante: C.V.S. e outros.
 Sentença: Pedido julgado procedente.
 Nenhum advogado cadastrado.

188 - 001008194365-5
 Adotante: C.N.V. e outros.
 Sentença: Pedido julgado procedente.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infração Administrativa

189 - 001007162260-8
 Réu: A.C.R. e outros.
 Sentença: Processo extinto. Baixe-se e arquite-se.
 Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Relatório Ato Infracional

190 - 001006129901-1
 Educando: J.R.P.
 Sentença: Remissão homologada.
 Nenhum advogado cadastrado.

191 - 001007172418-0
 Educando: W.C.P. e outros.
 Sentença: Remissão homologada.
 Nenhum advogado cadastrado.

192 - 001007176866-6
 Educando: J.C.G.
 Sentença: Remissão homologada.
 Nenhum advogado cadastrado.

193 - 001008181027-6
 Educando: V.O.S. e outros.
 Sentença: Pedido julgado procedente. ARQUIVAMENTO DECRETADO
 Advogado(a): Fernando Pinheiro dos Santos

194 - 001008189090-6

Educando: A.C.M.L.
 Sentença: Remissão homologada.
 Nenhum advogado cadastrado.

195 - 001008189099-7
 Educando: B.L.S.C.
 Sentença: Remissão homologada.
 Nenhum advogado cadastrado.

196 - 001008193280-7
 Educando: E.S.L.
 Sentença: Remissão homologada.
 Nenhum advogado cadastrado.

197 - 001008193284-9
 Educando: C.F.S.
 Sentença: Remissão homologada.
 Nenhum advogado cadastrado.

198 - 001008193347-4
 Educando: D.S.P.
 Sentença: Remissão homologada.
 Nenhum advogado cadastrado.

199 - 001008193418-3
 Educando: W.E.C.E.
 Sentença: Remissão homologada.
 Nenhum advogado cadastrado.

200 - 001008193422-5
 Educando: M.I.S.O.
 Sentença: Remissão homologada.
 Nenhum advogado cadastrado.

201 - 001008193436-5
 Educando: T.T.S.M.
 Sentença: Remissão homologada.
 Nenhum advogado cadastrado.

202 - 001008193490-2
 Educando: K.L.P.
 Sentença: Remissão homologada.
 Nenhum advogado cadastrado.

203 - 001008193495-1
 Educando: J.K.S.
 Sentença: Remissão homologada.
 Nenhum advogado cadastrado.

204 - 001008193562-8
 Educando: C.A.C.
 Sentença: Remissão homologada.
 Nenhum advogado cadastrado.

Restituição Coisa Apreend

205 - 001008194421-6
 Autor: M.S.V.L.
 Sentença: Pedido julgado procedente.
 Advogado(a): Walber David Aguiar

Vara Itinerante

Expediente de 03/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(Ã):

Ana Ângela Marques de Oliveira
Eduardo Futemma Ushikoshi

Ação de Cobrança

206 - 001007168391-5
 Autor: Celia Macedo Rodrigues e outros.
 Aguarda Preparo do Cartório: pub. dpj. Intime-se a parte devedora para pagar o valor da obrigação estipulado no acordo de fl. 75, em 15 dias, pena da obrigação ser acrescida de multa no percentual de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-j, do CPC, deduzindo-se o valor já pago, consoante certidão de fl. 82.Cumpra-se. BV/RR, 28.01.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI
 Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

207 - 001007176311-3
 Autor: Sebastião Figueira Barreto e outros.
 Aguarde-se manifestação do credor, por mais 30 (trinta) dias. Cumpra-

se. Boa Vista, 02.02.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito da VJI.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Execução

208 - 001007167547-3

Exeqüente: Ricardo Honorato de Souza

Executado: Katia Cilene de Souza Lima

Face o teor da certidão de fl. 90, diga o exequente. Intime-se. Boa Vista, 02.02.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito da VJI.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Fábio Almeida de Alencar, Hugo Leonardo Santos Buás

209 - 001007167650-5

Exeqüente: E.R.C.M.

Executado: G.T.C.L.

Aguarda Preparo do Cartório: credora. Diga a Credora. Intime-se. BVB/RR, 28.01.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Stélio Baré de Souza Cruz

210 - 001008182871-6

Exeqüente: Nilo Antonio Toledo

Executado: Francisco Machado dos Santos

(...) Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão do crédito do Exequente, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito da VJI.

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 001008196749-8

Exeqüente: Kassiane Rylla Freitas Caetano e outros.

Aguarda Preparo do Cartório: dpj. Intime-se a parte devedora, para no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre a estimativa de fls. 22/23. Cumpra-se. BVB/RR, 27/01/2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Tatiany Cardoso Ribeiro, Waldir do Nascimento Silva

Homologação de Acordo

212 - 001007169042-3

Requerente: Francisco Claudio Oliveira Barbosa e outros.

Aguarda Preparo do Cartório: pub. dpj.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 415,00.

Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

Precatória Cível

004 - 002009013424-6

Requerente: Nilson Alves Campelo

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Crime C/ Pessoa

005 - 002009013421-2

Indiciado: S.G.D. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

006 - 002009013422-0

Réu: Wagner Vieira Rocha

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 002009013423-8

Réu: Vanuza Souza Amorim e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação de Cobrança

008 - 002009013341-2

Autor: Joao Batista da Silva

Réu: Fernando (inglês)

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 5.800,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 17/02/2009, ÀS 11:40 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Publicação de Matérias

Índice por Advogado

005614-AM-N: 009

000193-RR-B: 009

000266-RR-A: 001, 002, 003

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Divórcio Litigioso

001 - 002009013419-6

Requerente: A.N.S.

Requerido: E.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 415,00.

Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

Homologação de Acordo

002 - 002009013418-8

Requerente: A.E.P.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2009.

Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

003 - 002009013420-4

Requerente: I.C.S. e outros.

Vara Cível

Expediente de 03/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Ã):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

Busca e Apreensão

009 - 002008012621-0

Requerente: Banco Finasa S/a

Requerido: Ivone Marcia da Silva Magalhães

Intimação ordenado(a). I-DIGA O AUTOR SOBRE FLS.38 a 40 II-VIA DPJ. Caracarái,28/01/2009. Juiz BRENO COUTINHO.

Advogados: Fabio Vinicius Lessa Carvalho, Ivone Márcia da Silva Magalhães

Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá**Índice por Advogado**

000074-RR-B: 005

000116-RR-B: 006

000169-RR-B: 005

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Precatória Cível

001 - 006009023134-5

Requerido: Paulo Mota Uchôa
Distribuição por Sorteio em: 03/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 006009023135-2

Requerido: Edvan da Silva Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 03/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 006009023136-0

Requerido: Supermercado Fortaleza Ltda
Distribuição por Sorteio em: 03/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Contravenção Penal

004 - 006009023117-0

Reu: Neuton Rodrigues Vieira
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 03/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Indenização

005 - 006007020902-2

Autor: Joseas Leite de Oliveira e outros.

Réu: Município de Caroebe

Designo o dia 31/03/2009 às 10:00 horas, para realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intimções necessárias. Cumpra-se. São Luiz do Anauá (RR), 18 de Novembro de 2008. Luiz Alberto de Moraes Junior. Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de São Luiz.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, José Rogério de Sales

Vara Criminal

Expediente de 03/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Crime Porte Ilegal Arma

006 - 006006019002-6

Réu: Fredson Amado da Silva e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 12/03/2009.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 03/02/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Substituto da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 184594-2/2008 – BUSCA E APREENSÃO.

Autor: B.V. Financeira S/A.

Réu: Erivaldo Uchoa da Conceição.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **Sr. ERIVALDO UCHOA DA CONCEIÇÃO**, inscrito no CPF nº 611.330.352-72, para efetuar o pagamento de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 28 de janeiro de 2009. Eu, Cassiano André de Paula Dias (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

PACI CONCORS JUS

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 04/02/2009

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ FRANCISCO CARIMAN SALAZAR, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **010 2008 909206-7 – Guarda e Responsabilidade de Menor**, em que é parte Requerente(s) M.C.S. e Requerido(a) C.C.S.S. e outro, e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação, designada para o dia **18 de março de 2009, às 09h50min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a), sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

PACI CONCORS JUS

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 02/02/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito responsável pela Comarca de Caracarái, RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal desta Comarca correm os Autos da Ação Penal n.º 0020.02.000885-8, onde se apura a prática do delito capitulado no art. 171, "caput", c/c art. 288, ambos do Código Penal, por parte de WILLAME POLICARPO PEREIRA FILHO, brasileiro, solteiro, motorista e empresário, natural de São Luís, MA, filho de Willame Policarpo Pereira e de Doralice Martins Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido, e Outros, e como o denunciado supracitado não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Intimação, com fulcro no artigo 361 do CPP, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado da Sentença prolatada: "(...) 3. DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: 3.1.1. absolver os Réus WILLAME POLICARPO PEREIRA FILHO, EDSON SILVA PEREIRA, BENONE SOUZA SANTOS, MAVIAILSON LIRA DA SILVA, e OLENIVONE DA SILVA PEREIRA da acusação de cometimento do delito previsto no art. 288 do Código Penal, com amparo no art. 386, III, do Código de Processo Penal; para 3.1.2. absolver os Réus MAVIAILSON LIRA DA SILVA, e OLENIVONE DA SILVA PEREIRA da acusação de cometimento do delito previsto no art. 171, "caput", do Código Penal, com amparo no art. 386, VI, do Código de Processo Penal; e, finalmente, para 3.1.3. condenar os Réus WILLAME POLICARPO PEREIRA FILHO, EDSON SILVA PEREIRA, e BENONE SOUZA SANTOS como incurso nas sanções do art. 171, "caput", do Código Penal. Passo a dosar a pena a ser aplicada em estrita observância do que dispõem os arts. 59 e 68, do Código Penal, separadamente em relação a cada Réu. 3.2.1. DA PENALIZAÇÃO DO RÉU WILLAME POLICARPO PEREIRA FILHO: A culpabilidade é moderada, sendo considerável o grau de censurabilidade do ato; os antecedentes do Réu são imaculados; não há nos Autos informações a respeito da conduta social e da personalidade do agente; não se evidenciou justo motivo; inexistem circunstâncias prejudiciais; o crime não trouxe circunstâncias materiais a ninguém; finalmente, devo considerar que as Vítimas não contribuíram para os fatos. Por tudo isso e face à prevalência de condições favoráveis, fico a pena-base em 2 anos e 6 meses de reclusão e 70 dias-multa. Ocorre a circunstância atenuante da confissão, motivo de diminuição da pena-base em um sétimo para impô-la em 2 anos de reclusão e 60 dias multa. Não há agravantes nem causas de aumento ou diminuição da pena, pelo quê torno definitiva a condenação do Réu WILLAME POLICARPO PEREIRA FILHO em 2 (dois) anos de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. O regime de cumprimento da pena será o aberto. Fazendo jus à aplicação do art. 44, "caput", e § 2º do Código Penal, substituo a pena reclusiva por duas restritivas de direitos, ambas condizentes a prestação de serviço à comunidade ou a entidade pública, cujas tarefas deverão ser cumpridas à razão de 1 (uma) hora por dia de condenação. (...) Faculto aos três Réus o recurso em liberdade eis que esta é a essência do regime de cumprimento da pena privativa imposta e também das restritivas substitutivas. Custas pelos Réus. Notifique-se o Ministério Público, intimem-se os Réus MAVIAILSON e OLENIVONE apenas e tão-somente através de seus Advogados, via DPJ, intimem-se os Réus WILLAME, EDSON e BENONE tanto via DPJ, quanto também pessoalmente. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeça-se carta de sentença e arquivem-se. PRI. Caracarái, RR 10 de maio de 2008. Juiz MARCELO MAZUR". E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência, expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário DA Justiça Eletrônico e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Caracarái, RR, aos 02 de fevereiro de 2009.

Juiz BRENO COUTINHO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**EXPEDIENTE DE 04/02/2009****PAUTA DE JULGAMENTO:**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **10/02/2009** serão julgados os seguintes feitos:

RECURSO ELEITORAL N.º 64 – CLASSE RECURSO ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO EM FACE DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 5/2008, DA 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

RECORRENTE: COLIGAÇÃO UNIDOS PELO PROGRESSO

ADVOGADOS: JOSÉ ALÉ JÚNIOR e OUTROS

RECORRIDO: ZACARIAS ASSUNÇÃO RIBEIRO ARAÚJO

ADVOGADOS: EMERSON LUIS DELGADO GOMES e CAMILA ARZA GARCIA

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **03/02/2009**:

PETIÇÃO N.º 10

ASSUNTO: PEDIDO DE RENÚNCIA DO JUIZ ALMIRO PADILHA, PRESIDENTE DO TRE-RR.

INTERESSADO: JUIZ ALMIRO PADILHA

RELATOR: JUIZ JOSÉ PEDRO

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO:**RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 32/2009**

Especifica as instruções sobre a arrecadação e aplicação dos recursos, prestação e julgamento das contas de campanhas eleitorais referentes às eleições aos cargos de prefeito e vice-prefeito do município de Amajari.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, IV e XVI do Código Eleitoral;

Considerando que a Resolução TRE/RR n.º 030/2009 fixou data e aprovou o calendário e instruções para a realização de eleições no Município de Amajari;

Considerando a necessidade de regulamentação específica das prestações de contas de comitês financeiros e dos candidatos que concorrerão na eleição suplementar para Prefeito e Vice-Prefeito do município de Amajari;

RESOLVE:

Art. 1º. Os partidos políticos que tenham cidadãos escolhidos em convenção deverão constituir seus comitês financeiros, registrando-os até o dia 09.02.2009 perante o juízo eleitoral.

§ 1º. Os comitês financeiros e os candidatos deverão abrir conta bancária específica para a movimentação dos recursos de campanha eleitoral, com o uso, em cada caso, dentre outros, dos seguintes documentos:

- CPF (Cadastro de Pessoa Física) do próprio candidato; e
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) do presidente do comitê financeiro.

§ 2º. Os comitês financeiros e os candidatos deverão encerrar as contas bancárias até a data da entrega da prestação de contas.

Art. 2º. Relativamente aos recibos eleitorais, aplicar-se-ão as seguintes normas:

I – os diretórios regionais dos partidos políticos que tenham candidatos registrados poderão confeccionar recibos eleitorais, conforme o modelo constante do Anexo I da Resolução TSE nº 22.715;
II – os recibos eleitorais serão transferidos do diretório regional para o comitê financeiro, que os distribuirá ao candidato;

III - é vedada a utilização de recibos eleitorais de eleições anteriores;

IV - os diretórios regionais deverão comunicar à Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal Regional Eleitoral, mediante documento protocolizado, a numeração dos recibos eleitorais por eles confeccionados, conforme o inciso I deste artigo.

Art. 3º. Os sistemas de informática SPCE (Sistema de Prestação de Contas Eleitorais) e SRCF (Sistema de Registro de Comitê Financeiro) são de uso obrigatório para os candidatos e comitês financeiros e poderão ser obtidos no sítio eletrônico deste Tribunal (no endereço: www.tre-rr.gov.br) ou na página do TSE (no endereço: www.tse.gov.br).

Art. 4º. Não é obrigatória a divulgação na Internet das informações, dados e relatórios referentes à contabilidade das campanhas eleitorais.

Art. 5º. Os candidatos e comitês financeiros deverão apresentar suas contas de campanha ao Juiz Eleitoral.

Parágrafo único. Todas as despesas de campanha deverão estar quitadas até o momento da apresentação das contas.

Art. 6º. Os Juizes Eleitorais deverão julgar os processos referentes às contas de campanha até o dia 20 de março de 2009, publicando, de imediato, o edital com a data da diplomação dos eleitos.

Art. 7º. Aplica-se a Resolução TSE n.º 22.715/2008 naquilo que não foi especificado por esta Resolução.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 3 dias de fevereiro de 2009.

Juiz **ALMIRO PADILHA**, Presidente

Juiz **JOSÉ PEDRO**, Vice-Presidente em exercício

Juiz **LUIZ FERNANDO MALLET**, Juiz de Direito

Juiz **JEFFERSON FERNANDES**, Juiz de Direito

Juiz **ATANAIR NASSER**, Juiz Federal

Juiz **JORGE FRAXE**, Jurista

Juiz **STÉLIO DENER**, Jurista

Doutor **ANGELO GOULART VILLELA**, Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 033/2009

O Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1.º. Homologar, à unanimidade e em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, a renúncia formulada pelo Juiz ALMIRO PADILHA ao mandato de Juiz do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, a partir do dia 16 de fevereiro de 2009, inclusive.

Art. 2.º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, 03 de fevereiro de 2009.

Juiz **JOSÉ PEDRO**, Presidente em exercício

Juiz **LUIZ FERNANDO MALLET**, Juiz de Direito

Juiz **JEFFERSON FERNANDES**, Juiz de Direito

Juiz **ATANAIR NASSER**, Juiz Federal

Juiz **JORGE FRAXE**, Jurista

Juiz **STÉLIO DENER**, Jurista

Doutor **ANGELO GOULART VILLELA**, Procurador Regional Eleitoral

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:

PROCESSO N.º 95 – CLASSE RECURSO ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 2.^a ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE SILVIO BATISTA DE SOUSA, CANDIDATO A VEREADOR PELO PR, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: SILVIO BATISTA DE SOUSA

ADVOGADOS: RAPHAEL RUIZ QUARA E MICHAEL RUIZ QUARA

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. POSSÍVEL ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA FORA DO PRAZO ESTIPULADO NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.715/2008. FALTA DE OBRIGATORIEDADE PARA A SUA ABERTURA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA REAL DATA DE CONCESSÃO DA INSCRIÇÃO NO CNPJ. AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. NA CONTA CORRENTE DO CANDIDATO. RAZOABILIDADE. CONTAS APROVADAS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes integrantes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e prover o recurso, nos termos do voto do Juiz-Relator e do voto-vista do Juiz Erick Linhares, que passa a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

JUIZ JOSÉ PEDRO
Presidente em exercício

JUIZ JORGE FRAXE
Relator

DR. ANGELO GOULART VILLELA
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 97 – CLASSE RECURSO ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 2.^a ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE ANTÔNIO PEREIRA NEVES GALVÃO, CANDIDATO A VEREADOR PELO PDT, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: ANTÔNIO PEREIRA NEVES GALVÃO

ADVOGADOS: WELINTON SENA DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. POSSÍVEL ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA FORA DO PRAZO ESTIPULADO NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.715/2008. FALTA DE OBRIGATORIEDADE PARA A SUA ABERTURA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA REAL DATA DE CONCESSÃO DA INSCRIÇÃO NO CNPJ. AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. NA CONTA CORRENTE DO CANDIDATO. RAZOABILIDADE. CONTAS APROVADAS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes integrantes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e prover o recurso, nos termos do voto do Juiz-Relator e do voto-vista do Juiz Erick Linhares, que passa a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

JUIZ JOSÉ PEDRO
Presidente em exercício

JUIZ JORGE FRAXE
Relator

DR. ANGELO GOULART VILLELA
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 76 – CLASSE RECURSO ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DA DO JUIZ DA 7.ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE RODOLFO FERNANDES DO NASCIMENTO, CANDIDATO A VEREADOR PELO PT NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: RODOLFO FERNANDES DO NASCIMENTO

ADVOGADOS: DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. POSSÍVEL ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA FORA DO PRAZO ESTIPULADO NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.715/2008. FALTA DE OBRIGATORIEDADE PARA A SUA ABERTURA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA REAL DATA DE CONCESSÃO DA INSCRIÇÃO NO CNPJ. AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. NA CONTA CORRENTE DO CANDIDATO. RAZOABILIDADE. CONTAS APROVADAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes integrantes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em conhecer e prover o recurso, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.

JUIZ ALMIRO PADILHA
Presidente

JUIZ JORGE FRAXE
Relator

DR. ANGELO GOULART VILLELA
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 93 – CLASSE RECURSO ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DA DO JUIZ DA 2.ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE RARYSON PEDROSA NAKAYAMA, CANDIDATO A VEREADOR PELO PTB, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: RARYSON PEDROSA NAKAYAMA

ADVOGADOS: RAPHAEL RUIZ QUARA E MICHAEL RUIZ QUARA

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. POSSÍVEL ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA FORA DO PRAZO

ESTIPULADO NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.715/2008. FALTA DE OBRIGATORIEDADE PARA A SUA ABERTURA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA REAL DATA DE CONCESSÃO DA INSCRIÇÃO NO CNPJ. AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. NA CONTA CORRENTE DO CANDIDATO. RAZOABILIDADE. CONTAS APROVADAS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes integrantes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em conhecer e prover o recurso, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

JUIZ JOSÉ PEDRO
Presidente em exercício

JUIZ STÉLIO DENER
Relator

DR. ANGELO GOULART VILLELA
Procurador Regional Eleitoral

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:

PROCESSO N.º 16 – CLASSE AÇÃO PENAL (AP)

ASSUNTO: AÇÃO PENAL – ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RÉU: JALSER RENIER PADILHA, ITELVINA DA COSTA PADILHA E CARLOS OLÍMPIO MELO DA SILVA

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Aguarde-se manifestação posterior, em cartório (na SJ).
BV., 04.02.09.

Juiz LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 64 – CLASSE RECURSO ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO EM FACE DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 5/2008, DA 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

RECORRENTE: COLIGAÇÃO UNIDOS PELO PROGRESSO

ADVOGADOS: JOSÉ ALÉ JÚNIOR e OUTROS

RECORRIDO: ZACARIAS ASSUNÇÃO RIBEIRO ARAÚJO

ADVOGADOS: EMERSON LUIS DELGADO GOMES e CAMILA ARZA GARCIA

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Inclua-se em pauta de julgamento.
Boa Vista, 04 de fevereiro de 2009.

Juiz LUIZ FERNANDO MALLET

Relator

INFORMATIVO:

A Secretaria Judiciária do TRE/RR, no uso de suas atribuições, informa que, conforme decisão administrativa do Pleno desta Corte, as Sessões dos dias 24.02.2009 e 25.02.2009 foram antecipadas para os dias **09.02.2009 e 16.02.2009, ambas, às 11 (onze) horas.**

As demais Sessões do corrente mês ocorrerão nos dias determinados pelo Regimento Interno desta Corte, qual seja, às terças e quartas-feiras às 16 horas (art. 28).

5.ª ZONA ELEITORAL

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO N.º 04/2009

PROTOCOLO N.º 11/2009

IMPUGNANTES: O. F. S

ADVOGADO: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO OAB/RR N.º 091-B

IMPUGNADO: M. E

DESPACHO

Segredo de Justiça;

Notifique-se o Impugnado, para apresentar contestação, querendo, no prazo de 07 (sete) dias;

Após, conclusos.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

INQUÉRITO POLICIAL N.º 0316/2008

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA

DENUNCIANTE: MÁRIO VELOSO DA SILVA

final de decisão (...)DESSARTE, acolho a pretensão do Ministério Público Eleitoral e, por corolário, determino o pronto arquivamento do Inquérito Policial.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Departamento de Polícia Federal em Roraima, informando acerca do arquivamento do presente Caderno Inquisitório.

Por último, remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas legais.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 067/2008

ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERIDO(A): APARECIDO LUIZ DIAS

DESPACHO

Em virtude da certidão encartada à folha 05-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 0140/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERIDO(A): NAZINHA PEREIRA BATISTA

DESPACHO

Em virtude da certidão encartada à folha 05-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.
Boa Vista, 04 de fevereiro de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 134/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERIDO(A): MARIA LEONICE LEITÃO DA CUNHA

DESPACHO

1- Em virtude da certidão encartada à folha 05-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.
Boa Vista, 04 de fevereiro de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 069/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERIDO(A): AULICIO JOSÉ MARQUES DE MORAIS

DESPACHO

Em virtude da certidão encartada à folha 05-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.
Boa Vista, 04 de fevereiro de 2009.

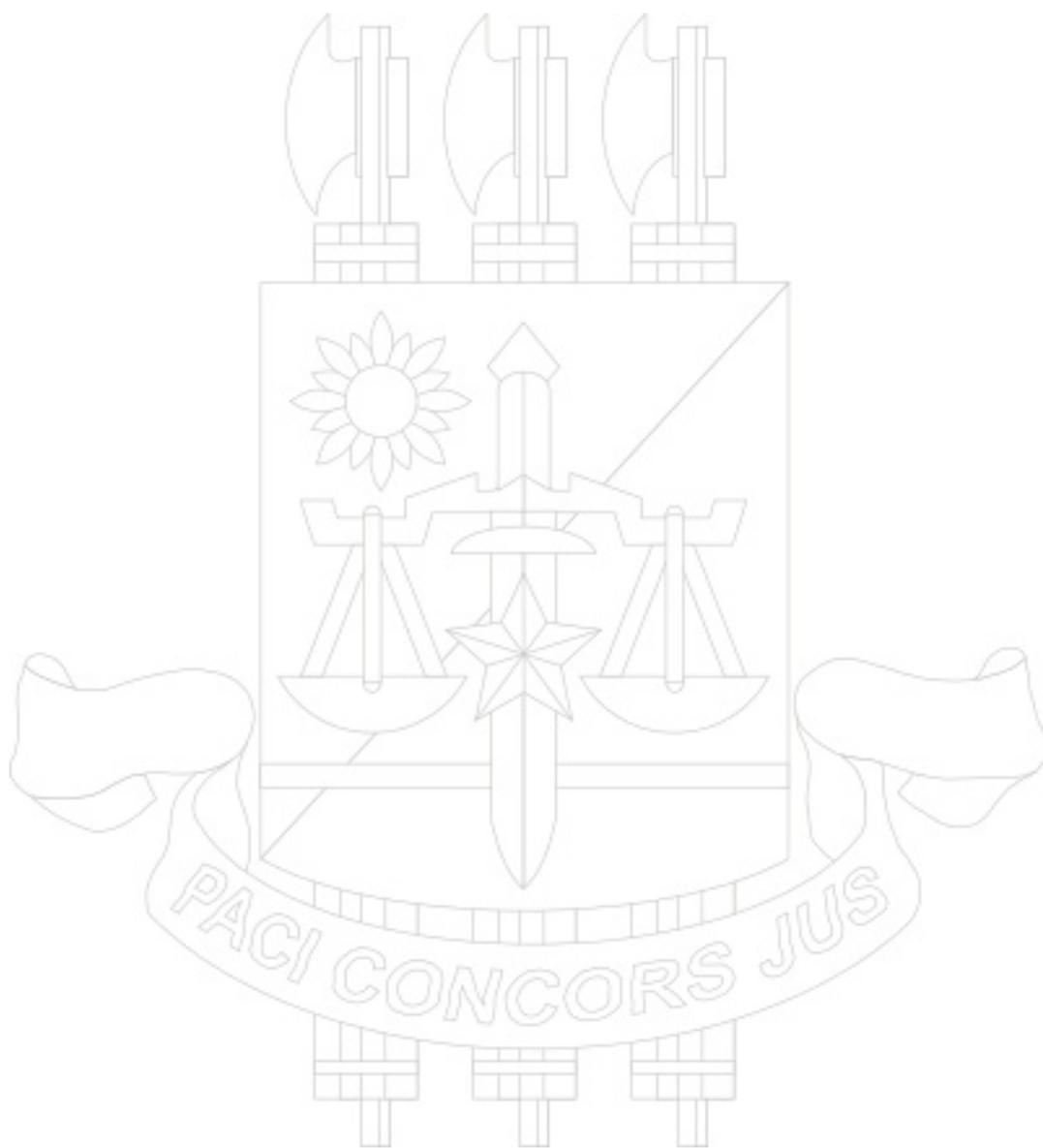
Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 066/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERIDO(A): ANTONIA PEREIRA VERDE LOPES

DESPACHO

Em virtude da certidão encartada à folha 05-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.
Boa Vista, 04 de fevereiro de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral



TRE

EDCcvigApnk0N1SqmWILrhPr6w=

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 04/02/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CLAUDIVAN NUNES CARVALHO** e **JANETE SILVA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Gurupi, Estado do Tocantins, nascido a 19 de agosto de 1976, de profissão Operador de Máquina Pesada, residente Rua: Das Margaridas nº872 Bairro: Jardim Primavera, filho de **PLACIDO CARVALHO DA SILVA** e de **MARIA DE JESUS NUNES LIMA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 10 de outubro de 1979, de profissão Serv. Gerais, residente Rua: Das Margaridas nº872 Bairro: Jardim Primavera, filha de **AUGUSTO CARDOSO DOS SANTOS** e de **HELENA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VALDIMIRO ALVES SOUSA** e **MERCEDES BRABO LOPES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Lagoa Nova São Domingos, Estado do Maranhão, nascido a 31 de outubro de 1951, de profissão Comerciante, residente Rua: S-16 nº1854 Bairro: Santa Luzia, filho de *** e de **JOANA ALVES SOUSA**.

ELA é natural de São Jorge, Estado do Paraná, nascida a 18 de janeiro de 1959, de profissão do lar, residente Rua: S-16 nº1854 Bairro: Santa Luzia, filha de **JOÃO ANTONIO LOPES** e de **JERONIMA BRABO LOPES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 21 de janeiro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **OSMAR DA SILVA SANTOS** e **KELRYE CAROLINE ALVES DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São Luis, Estado do Maranhão, nascido a 1 de fevereiro de 1988, de profissão Empresário, residente Rua: São Silvestre nº80 Bairro: Cinturão Verde, filho de **OSMAR ROSA DOS SANTOS** e de **MARIA ONEIDE DA SILVA SANTOS**.

ELA é natural de Taubaté, Estado de São Paulo, nascida a 19 de dezembro de 1986, de profissão Vendedora, residente Rua: São Silvestre nº80 Bairro: Cinturão Verde, filha de **ADEMIR DOS SANTOS** e de **DARLENE ALVES DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 22 de janeiro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MANOEL WILSON CARVALHO SANTOS** e **DIANDRA BARROZO DO NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, nascido a 9 de outubro de 1981, de profissão Aux. de Produção, residente Rua: Vereador Manoel Joaquim Martin nº330 Bairro: Senador Hélio Campos, filho de **FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS** e de **DIVA CARVALHO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 9 de setembro de 1981, de profissão Aux. de Secretária, residente Rua: Vereador Manoel Joaquim Martin nº330 Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **ORIVALDO COLARES DO NASCIMENTO** e de **DURCELINA BARROZO DO NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 22 de janeiro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **BARTOLOMEU SILVA DE SOUZA** e **NELMA MARIA LIMA DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 9 de setembro de 1974, de profissão Autonomo, residente Rua: JT 01 A 401 Bairro: Olímpico, filho de **MANOEL ALVES DE SOUZA FILHO** e de **JOAQUINA DA SILVA**.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 25 de junho de 1974, de profissão Aposentada, residente Rua: JT 01 A 401 Bairro: Olímpico, filha de **FRANCISCO CARNEIRO DE SOUSA** e de **MARIA ROSALIA LIMA DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2009 .

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALLAN SOUSA FERNANDES** e **EMANUELE CRISTINE RIBEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 14 de fevereiro de 1986, de profissão Motorista, residente Rua: Uaricuera n^o269 Bairro: São Vicente, filho de **EDSON ALVES FERNANDES** e de **NEUSEMIRA SOUSA FERNANDES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 5 de dezembro de 1989, de profissão Vendedora, residente Rua: Antonio Pinheiro Galvão n^o200 Bairro: Buritis, filha de **LOURIVAL ALVES RIBEIRO** e de **MARIA ODETE RIBEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ FERREIRA SILVA** e **RAIMUNDA MACÊDO COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 19 de março de 1969, de profissão motorista, residente Rua Ursa Maior, n.º 246, Bairro Jardim Primavera, filho de **MANOEL MONTEL SILVA** e de **FRANCISCA VANDA FERREIRA SILVA**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 27 de agosto de 1978, de profissão vendedora, residente Rua Ursa Maior, n.º 246, Bairro Jardim Primavera, filha de **RAIMUNDO NONATO COSTA** e de **MARIA MACÊDO COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavró o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO DE ASSIS DA CONCEIÇÃO** e **ADRIANA DA CONCEIÇÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Teresina, Estado do Piauí, nascido a 4 de outubro de 1986, de profissão Autonomo, residente Av. Abel Monteiro Reis n.º 17 Q 381 Bairro : Senador Hélio Campos, filho de *** e de **MARIA ELIANE DA CONCEIÇÃO**.

ELA é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida a 6 de junho de 1983, de profissão do lar, residente Av. Abel Monteiro Reis n.º 17 Q.381 Bairro : Senador Hélio Campos, filha de **** e de **MARIA EUGENIA DA CONCEIÇÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavró o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SEBASTIÃO ARI DOS SANTOS** e **FLORENCIA DE SOUZA MARINHO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, nascido a 8 de outubro de 1964, de profissão Agricultor, residente Rua: PA Nova Amazonia BR-174 Vicinal-02 Lote-01 Município de Boa Vista-RR, filho de **VALDOMIRO GONÇALVES DOS SANTOS** e de **TRINDADE MORAIS DOS SANTOS**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 7 de novembro de 1956, de profissão Professora, residente Rua: São Francisco n^o182 Bairro: Cinturão Verde, filha de **DIONISIO DA SILVA E SOUZA** e de **MARIA TOMASIA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO JOSÉ LOPES** e **MARIA LUIZA BARROSO NOGUEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de João Lisboa, Estado do Maranhão, nascido a 6 de julho de 1952, de profissão Motorista, residente Rua: TV C n^o710 Vila São Francisco Município de Bonfim-RR, filho de **ANTONIO ZACARIAS LOPES** e de **ROSARIA MARQUES DA SILVA**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 25 de agosto de 1960, de profissão Costureira, residente Rua: TV C n^o710 Vila São Francisco Município de Bonfim-RR, filha de **CLODOMIR BARROSO** e de **MARIA MADALENA LIMA BARROSO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VALTER DA SILVA** e **SÔNIA MARIA VIEIRA FORMOSO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santo Inácio, Estado do Paraná, nascido a 22 de maio de 1954, de profissão Motorista, residente Rua: João E. Pereira de Melo n^o 638 Bairro : Tancredo Neves, filho de **CÍCERO PEDRO DA SILVA** e de **MARIA CRUZ DA SILVA**.

ELA é natural de Nova Aurora, Estado do Paraná, nascida a 13 de setembro de 1968, de profissão do lar, residente Rua: João E. Pereira de Melo n^o 638 Bairro : Tancredo Neves, filha de **FRITZ FORMOSO** e de **MARIA CAROLINA VIEIRA FORMOSO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANKLIN ALBUQUERQUE ROSAS** e **FRANCISCA MORAIS BORBA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 9 de abril de 1975, de profissão Autonomo, residente Rua: Calebe n^o 345 Bairro: Nova Canaã, fil ho de **JOSÉ DE OLIVEIRA ROSAS** e de **BENEDITA ALBUQUERQUE**.

ELA é natural de Caxias, Estado do Maranhão, nascida a 27 de maio de 1969, de profissão do lar, residente Rua: Calebe n^o 345 Bairro: Nova Canaã, fil ha de **JOSÉ SANÇÃO BORBA** e de **MARIA MORAIS DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO LOPES** e **MARIA IRANEIDE DA CONCEIÇÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 6 de maio de 1968, de profissão Vigilante, residente Rua: Vereador Manoel Joaquim Martin nº125 2 Bairro: Pintolandia, filho de **** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 3 de janeiro de 1978, de profissão do lar, residente Rua: Vereador Manoel Joaquim Martin nº125 2 Bairro: Pintolandia, filha de **PEDRO LUIZ DA CONCEIÇÃO** e de **MARIA LUCIA DA CONCEIÇÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDINALDO PEREIRA DA SILVA** e **IOZAIRES BRAGA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 1 de novembro de 1986, de profissão estudante, residente Rua das Orquídeas, 263, Jardim Primavera, filho de **EDIVALDO PEREIRA DA SILVA** e de **GLÓRIA NEVES DA SILVA**.

ELA é natural de São João da Baliza, Estado de Roraima, nascida a 28 de novembro de 1991, de profissão estudante, residente Rua Francisco Anacleto Silva, 3134, Equatorial, filha de **JOSÉ EDILELSON DA SILVA** e de **MARILVA VIDAL BRAGA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO JESUS DOS SANTOS** e **MAYRA FERREIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Parambu, Estado do Ceará, nascido a 15 de janeiro de 1972, de profissão vendedor autônomo, residente Av. São Sebastião, 1957, Santa Tereza, filho de **MIGUEL JOSÉ DOS SANTOS** e de **MARIA LAICE DOS SANTOS**.

ELA é natural de Porto Velho, Estado de Rondônia, nascida a 28 de novembro de 1990, de profissão manicure, residente Av. São Sebastião, 1957, Santa Tereza, filha de *** e de **MÁRCIA FERREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 21 de janeiro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MATEUS PEREIRA DOS SANTOS** e **MARIA LAISMEIRE DE ALMEIDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Mulato, Estado do Piauí, nascido a 14 de agosto de 1949, de profissão motorista, residente Av. Centenário, n°1094, Bairro Cinturão Verde, filho de **PEDRO PEREIRA DOS SANTOS** e de **ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO**.

ELA é natural de Granito, Estado de Pernambuco, nascida a 21 de março de 1965, de profissão do lar, residente Av. Centenário, n°1094, Bairro Cinturão Verde, filha de **PEDRO CÂNDIDO DE ALMEIDA** e de **MARIA DAMIÃO DE ALMEIDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 22 de janeiro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JALES DIAS DE ARAÚJO** e **GIOVANNESSA DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Goiânia, Estado de Goiás, nascido a 20 de julho de 1985, de profissão empresário, residente Rua Jesus Cruz, n^o 572, Bairro Liberdade, filho de **FRANCISCO AMORIM DE ARAÚJO** e de **CARMELITA DIAS DE ARAÚJO**.

ELA é natural de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, nascida a 2 de janeiro de 1988, de profissão estudante, residente Rua Jesus Cruz, n^o 572, Bairro Liberdade, filha de **JULIO CÉSAR MELO DE SOUSA** e de **IVANDA FERREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CLEDIMAR ROBERTO DE SOUSA CIRINO** e **ROSÂNGELA SOARES VIDAL**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 21 de abril de 1971, de profissão vigilante, residente Rua Ametista, n^o 39, Bairro Joquei Clube, filho de *** e de **MARIA DE SOUSA CIRINO**.

ELA é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascida a 8 de novembro de 1971, de profissão do lar, residente Rua Ametista, n^o 39, Bairro Joquei Clube, filha de **ÂNGELO NEVES VIDAL** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES VIDAL**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO ARAÚJO DE LIMA** e **MARIA LUIZA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, nascido a 14 de dezembro de 1942, de profissão motorista, residente Av. Princesa Isabel, n.º 2952, Bairro Tancredo Neves, filho de **JOSÉ MAXIMINIANO ARAÚJO** e de **ERNESTINA DE LIMA ARAÚJO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 28 de dezembro de 1964, de profissão do lar, residente Av. Princesa Isabel, n.º 2952, Bairro Tancredo Neves, filha de *** e de **MARIA FRANCISCA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 21 de janeiro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LEONARDO DA SILVA FÉLIX** e **CLEIDINALVA SILVA CARVALHO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 28 de setembro de 1983, de profissão militar, residente Rua Piaba, n.º 771, Bairro Piscicultura, filho de **CELESTINO FÉLIX** e de **MARIA LÉIA CARLOS DA SILVA**.

ELA é natural de Açailândia, Estado do Maranhão, nascida a 6 de maio de 1984, de profissão vendedora, residente Rua Piaba, n.º 771, Bairro Piscicultura, filha de **JOSÉ DA SILVA CARVALHO** e de **MARIA ROSA DA SILVA SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ ROBERTO ABREU DA SILVA** e **TATIANE DA MOTA CRUZ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Monte Alegre, Estado do Pará, nascido a 11 de junho de 1986, de profissão carpinteiro, residente Rua Raimundo Alves Soares, n°935, Bairro União, filho de **BENEDITO FURTADO DA SILVA** e de **MARIA LÚCIA ABREU DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 22 de setembro de 1986, de profissão vendedora, residente Rua João Evangelista Pereira de Melo, n°436, Bairro Tancredo Neves II, filha de **JOSÉ DA SILVA CRUZ** e de **KATIANIRLAN SILVA DA MOTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 21 de janeiro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JHONATAN SYMON DE OLIVEIRA SOARES** e **BARBARA QUILIM FREITAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itapiranga, Estado do Amazonas, nascido a 22 de julho de 1977, de profissão servidor público, residente Rua das Margaridas, n°77, Bairro Jardim Primavera, filho de **FRANCISCO MENEZES SOARES** e de **MARIA GUIOMAR MENDES DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de São G. D'Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, nascida a 28 de novembro de 1983, de profissão estudante, residente Rua das Margaridas, n°77, Bairro Jardim Primavera, filha de **DERWINSON RIBAMA DE SOUZA FREITAS** e de **NIVAIR MARTINS QUILIM**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2009